



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201956501229
Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 17/07/2019
Competência: 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá
Fase: ARQUIVADO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
Endereço: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, N^º _____
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: PROPRIA - Estado: SE - CEP: 49900000
Advogado(a): WEVANY ALVES NASCIMENTO 7294
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5^º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201956501229, referente ao protocolo nº 20190717112002200, do dia 17/07/2019, às 11h20min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Acidente de Trânsito, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 3.489.745-3, CPF nº 097.410.584-89, residente e domiciliado na Rua Sebastião Tiburcio da Silva, Nº 290, Bairro Centro, no Município de Propriá/SE, CEP 49.990-000, por intermédio de seu procurador, com instrumento de mandato em anexo, o qual receberá intimações e/ou comunicações processuais no endereço abaixo assinado, vem propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT C/C INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I – PRELIMINARMENTE

I.1 – DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente, por ser juridicamente pobre, na forma da lei, requer se digne Vossa Excelência a conceder-lhe os beneplácitos da **Justiça Gratuita**, declarando, nos termos do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88, bem como do art. 98, *caput*, do CPC (Lei nº 13.105/15), que não dispõe de recursos financeiros para requerer em Juízo e arcar com o ônus das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas judiciais,

sem prejuízo do próprio sustento. Insta salientar que entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito.

Nesse toar, pede deferimento.

II – DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente automobilístico na data de 26 de junho de 2016, por volta das 07 horas da manhã, conforme boletim de ocorrência anexo, no Povoado Retiro, na cidade de Porto Real do Colégio.

Na ocasião, o autor sofreu diversas lesões, tais como: Escoriações em seu braço direito, escoriações no joelho por ter batido o mesmo em uma estaca, ficou enganchado nos arames, bem como, teve metade do seu dedo mínimo da mão direita decepado no momento do acidente, sendo encaminhado após, em razão da gravidade das lesões, para a unidade de emergências de Arapiraca/AL, onde foi submetido à uma cirurgia, recebendo alta médica no dia 28 de junho de 2016, conforme resta comprovado nos documentos anexos.

Devido ao acidente, o autor ficou com sequelas e **debilidade permanente de membro ou função**, qual seja, amputação traumática da falange distal do 5º dedo da mão direita. Posteriormente, o requerente comunicou o sinistro junto à requerida, nº 3170584483, após o demandante ter enviado todos os documentos solicitados pela requerida para análise do caso, conforme comprovado através dos documentos anexos.

O fato é que, o autor postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente, entretanto, **o pagamento foi realizado no importe de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete e cinquenta)**, pela reclamada e não foi oferecido ao requerente acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa da concessão do seguro por invalidez permanente, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Dito isto, diante da situação que autor vem sofrendo, não restou outra alternativa senão procurar a via judicial para sanar o problema que até os dias atuais lhe prejudica.

III – DO DIREITO

III.1 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEMANDA

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa.

No presente caso, estamos diante de invalidez permanente, sendo assim, imperioso se faz mencionar a definição desta. Para isso, transcreve-se a definição de invalidez permanente utilizada pelo site da parte requerida:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

No caso de invalidez permanente, a garantia é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato e o dano dele resultante. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º- O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo mesmo na presente lide apontam sem dúvida que o autor tornou-se portador, em razão do acidente, de debilidade permanente de membro ou função, qual seja, amputação traumática da falange distal do 5º dedo da mão direita, sequela de caráter definitivo e irreversível.

Neste tópico, vale mencionar o entendimento da jurisprudência pátria no tocante a indenização de seguro DPVAT, nos casos de perda do dedo:

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DO TERCEIRO DEDO DA MÃO DIREITA, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO

PROPORCIONAL (SÚMULA 474/STJ). SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA SEGURADORA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 326 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 580/STJ). PRETENSÃO RESISTIDA VERIFICADA. CONTESTAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 426/STJ). RECURSO DA SEGURADORA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO, EM PARTE. REFORMA EX OFÍCIO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS (ART. 85, § 11, DO CPC). DESCISÃO UNÂNIME. 1- “A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” (Súmula nº 405/STJ). Se o sinistro aconteceu em 05/07/11 e a presente demanda foi proposta em 03/07/14, afasta-se a prescrição. 2- “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez” (Súmula nº 474/STJ). 3- O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de trânsito deve ser feito dentro do limite de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente decorrente de sinistro ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/07. 4- A tabela de graduação, implementada pela Lei 11.945/2009, estabelece para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos da mão (exceto o polegar), o percentual de 10% de R\$ 13.500,00 (teto máximo para o caso de invalidez permanente, cf. art. 3º, inciso II), ou seja, o valor de R\$ 1.350,00. Deve ser considerado, na hipótese, o percentual de 75% sobre tal valor, conforme laudo médico, o que resulta na quantia de R\$ 1.012,50 (mil e dose reais e cinqüenta centavos), conforme consta da sentença. 6- A demandante não decaiu do pedido, porquanto faz jus à indenização do seguro, que constitui a sua pretensão principal – apenas a condenação não alcançou o valor almejado (aplicação, por analogia, da Súmula nº 326/STJ). Nesse sentido, deve a seguradora responder, integralmente, pelo ônus da sucumbência. 7- “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso” (Súmula nº 580/STJ). 8- A seguradora opôs resistência à pretensão deduzida nos autos, tanto assim é que apresentou contestação, postulando pela improcedência da demanda. Nesse contexto, a aplicação de encargos moratórios é medida que se impõe. Conforme

entendimento sumulado do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula nº 426). 9- Inversão do ônus sucumbencial e majoração da verba honorária advocatícia para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 11, do CPC)

(TJ-PE – APL: 5198078 PE, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data do Julgamento: 12/03/2019, 1^a Câmara Cível, Data da Publicação: 28/03/2019)

Dito isto, tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas seqüelas ocasionadas pelo acidente.

III – DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Como é sabido, *concessa maxima venia*, cabe ao Judiciário aplicar a Teoria do Desestímulo, segundo a qual o valor da indenização por danos morais possui dupla função: a **sancionadora**, de modo que o responsável sinta efetivamente o gravame indenizatório e, por via de arrastamento, seja coarctado a não mais agir em detrimento da moral alheia, tomando maiores cautelas na manipulação dos dados de terceiros; e a **compensatória**, a fim de compensar e reparar satisfatoriamente a “dor” moral sofrida.

Notadamente, a conduta praticada pela requerida é totalmente contrária aos ditames legais, configurando de plano uma conduta ilícita. Ademais, é de suma importância destacar que o descaso da requerida em cumprir com sua responsabilidade contratual a fim de minorar os problemas sofridos pelo autor configura dano moral indenizável, tendo em vista que a mesma, com o objetivo de não pagamento do seguro, fica solicitando documentos, sendo que os documentos necessários para pagamento do seguro já estavam devidamente juntados pelo autor.

O Código Civil de 2002, por sua vez, determina a obrigatoriedade de reparação pelos danos causados, nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano ao outrem, fica obrigado a repará-lo.

Inegável está a caracterização dos danos sofridos pelo autor, que foi e continua sendo constrangido. A preservação da sua honra e imagem perante todos deve ser, pois, um direito inviolável e resguardado, inclusive, pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5.º, X, *in verbis*:

Art. 5.º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...];

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, **a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o **direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação**;

[...].

(Grifo nosso).

Assim, esta prática lesiva por parte da requerida deve ser coibida e efetivamente reparada, mediante indenização no importe de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, o que desde já se requer.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do autor, por ser pobre, na acepção jurídica do termo;

b) a condenação da requerida ao pagamento de indenização do seguro DPVAT no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

c) a condenação da requerida ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;

d) a condenação da requerida ao pagamento de indenização por dano moral no importe de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** devido aos transtornos ocorrido ao autor, como também com caráter sancionatório;

e) a citação da requerida para, querendo, contestar a presente ação, devendo comparecer nas audiências de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de recair sobre si os efeitos da revelia;

f) o julgamento procedente *in totum* dos pedidos da presente ação, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes estabelecidos por Vossa Excelência;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, juntada de documentos e depoimento pessoal da requerente.

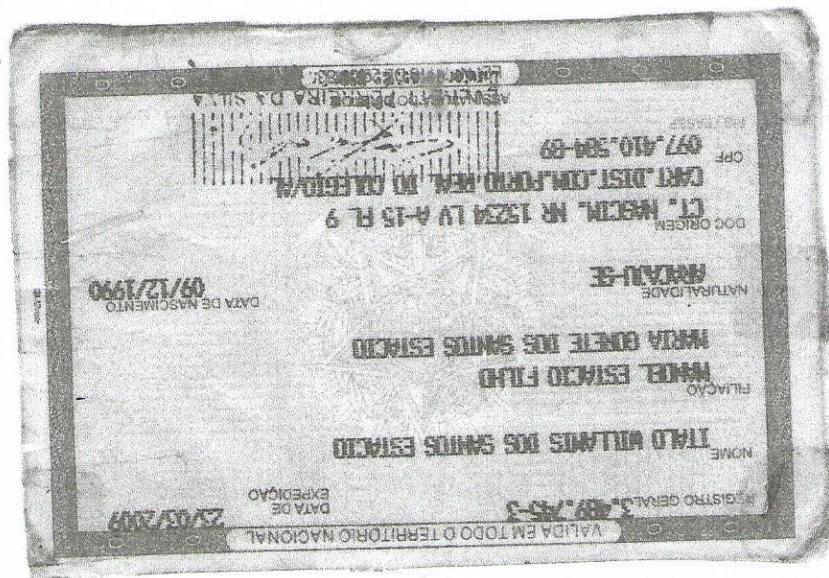
Dá-se à causa o valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Propriá/SE, 11 de junho de 2019.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE - 7294



ANA LUCIA DOS SANTOS
RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, 0280 / - CENTRO
PROPRIA/ SE CEP: 49900000 (A3: 489)

Ligação: BIFÁSICO
C/s/Sec RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Rotero: 2-489-490-2145 Referencia: Jun/2019
Medidor: W8011394821 Emissao: 04/06/2019

energisa
ENERGISA SERGIPÉ-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min.Apolônio Sales, 21 - Inácio Barbosa
Aracaju - SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0003-63 Insc Est 270.767.435
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°014.078.565
Cód. para Déb. Automático: 00002463067

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisab.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2019	04/06/2019	04/07/2019	693.991.075-16
			Insc Est.
UC (Unidade Consumidora):		3/246305-7	
Canal de contato			

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc.	Pis(R\$)	Cofins(R\$)	Demonstrativo			
									Tributos Total(R\$)	Icms(R\$)	Icmg	Pis(Cofins)(R\$)
C001	Consumo em kWh	144.000	0,779040	110,88	110,88	25	27,72	110,88	1,20	5,54		
C001	Adic. B. Amarela			1,82	1,82	25	0,48	1,82	0,02	0,08		

CC: Código de Classificação do Item TOTAL: 112,80 112,80 28,20 112,80 1,22 6,82
Tabela de Tributos 0,530720

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

180

11/06/2019 R\$ 112,80

Histórico de Consumo (kWh)

109 | 129 | 103 | 143 | 178 | 212 | 212 | 225 | 141 | 141 | 130 | 159
Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19

RECONHECIMENTO

40a1.eabf.7287.fa38.daee.b4b3.3132.7905.

Indicadores de Qualidade 4/2019-PRÓPRIA

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
D MENSAL	5,67	3,78	NOMINAL
DISTRIMESTRAL	11,24		127
D CANJUAL	21,79		
FIC MENSAL	3,38	2,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	6,72		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	13,49		117
DMIC	3,29	2,07	LIMITE SUPERIOR
D CRI	12,22		133

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. do Energisa/SE	28,97	25,77
Compra de Energia	40,04	35,50
Serviço de Transmissão	2,93	2,62
Encargos Setoriais	5,61	4,91
Impostos Diretos e Encargos	35,05	31,07
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	112,80	100,00

Valor do EUSD (Ref 4/2013) R\$25,04

Faturas em atraso

ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.
Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/18-Resol ANEEL nº2 531-Baixa Tensão 3,33% Médio
Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/18-Resol ANEEL nº2 531-Alta Tensão 1,84% Médio

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2017

Carta n°: 11920442

A/C: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170584483 ASL-0423355/17

Vitima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Data Acidente: 26/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **18/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **26/06/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2017

Carta nº: 11920559

A/C: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170584483 ASL-0423355/17

Vitima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Data Acidente: 26/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2017

Carta n°: 11943307

A/C: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170584483 ASL-0423355/17

Vitima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Data Acidente: 26/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **18/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **26/06/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 13 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO**

Sinistro: **3170584483**

Vítima: **ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO**

Data do Acidente: **26/06/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3170584483** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00759/00760 - carta_02 - INVALIDEZ
00070380

Carta nº 12506330

DELEGACIA: 85º DP DE PORTO REAL DO COLEGIO
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, S/N - CENTRO PORTO REAL DO COLÉGIO / AL - 57290-000
TELEFONE: (82)3553-1439 / E-MAIL: 85dp@pc.al.gov.br

DELEG. DESTINO: 85º DP DE PORTO REAL DO COLÉGIO;

FATO	NATUREZA(S): ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL); ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL);	INSTRUMENTO(S):
	DATA/HORA: 26/07/2016 07:00 (TERÇA-FEIRA)	DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 03/08/2016 16:59
	LOCAL: Povoado Retiro - ZONA RURAL, PORTO REAL DO COLÉGIO / AL - 57290-000 (LATITUDE: -10.1890924 / LONGITUDE: -36.7604027)	PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO POSTO BURGUS

NOME COMPLETO: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTÁCIO (ITALO) RG: 34897453 SSP CPF: 097.410.584-89
FILIAÇÃO: MANOEL ESTÁCIO FILHO E MARIA GORETE DOS SANTOS ESTÁCIO

VITIMA	PROFISSÃO: AGRICULTOR	DATA DE NASCIMENTO: 09/12/1990	IDADE NO FATO: 25	COR DA PELE: BRANCA	SEXO: M
	NATURALIDADE: ARACAJU-SE	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SEPARADO(A)	GRAU INSTRUÇÃO: FUNDAMENTAL INCOMPLETO	TURISTA: NÃO
	ENDEREÇO: Povoado Retiro			Nº:	CEP: 57290000
BAIRRO: ZONA RURAL	CIDADE: PÓRTO REAL DO COLÉGIO		UF: AL	FONE: (82)99623-6095	
AFINIDADE:					

NATUREZA(S) DO FATO: ART.. - ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL); ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL);

TESTEMUNHA	NOME COMPLETO: REGIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (BIGGS)		RG: 36720151 SSP	CPF:
	FILIAÇÃO: DEMETRIO VIEIRA DOS SANTOS E EUTIMIA DOS SANTOS			
	PROFISSÃO: AGRICULTOR	DATA DE NASCIMENTO: 19/07/1994	IDADE NO FATO: 22	COR DA PELE: BRANCA
NATURALIDADE: PORTO REAL DO COLÉGIO	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: DIVORCIADO(A)	GRAU INSTRUÇÃO: MÉDIO INCOMPLETO	TURISTA: NÃO
ENDEREÇO: Povoado Retiro			Nº:	CEP: 57290000
BAIRRO: ZONA RURAL	CIDADE: PORTO REAL DO COLÉGIO		UF: AL	FONE: (82)98292-891
AFINIDADE:				

NATUREZA(S) DO FATO: ART.. - ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL); ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL);

TESTEMUNHA	NOME COMPLETO: SANDRO CÉLIO DOS SANTOS (SANDRO)		RG: 30661684 SJDS	CPF: 087.482.154-14
	FILIAÇÃO: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS E MARIA HELENA DOS SANTOS			
	PROFISSÃO: MOTORISTA	DATA DE NASCIMENTO: 08/06/1988	IDADE NO FATO: 28	COR DA PELE: BRANCA
NATURALIDADE: PENEDO -AL	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTERO(A)	GRAU INSTRUÇÃO: SUPERIOR INCOMPLETO	TURISTA: NÃO
ENDEREÇO: Povo Lagoa do Gado Bravo			Nº:	CEP: 57280000
BAIRRO: ZONA RURAL	CIDADE: IGREJA NOVA		UF: AL	FONE: (82)98157-8250
AFINIDADE:				
NATUREZA(S) DO FATO: ART.. - ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL); ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL);				

AUTOR DESCONHECIDO

DELEGACIA: 85º DP DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ENDERECO: RUA BOA VISTA, S/N - CENTRO PORTO REAL DO COLÉGIO / AL - 57290-000
TELEFONE: (82)3553-1439 / E-MAIL: 85dp@pc.al.gov.br

VEÍCULO	SITUAÇÃO: ENVOLVIDO	TIPO: MOTO	MODELO: CG	MARCA: HONDA	COR: VERMELHO
	PLACA: ORK - 0752	CHASSI: 9C2KC1680FR203380	RENAVAM: 01044481975	ANO DO MODELO: 2015	ANO DA FABRICAÇÃO: 2015
OBS.:					
NA POSSE DE:					
NARRATIVA DO FATO	<p>RELATA O NOTICIANTE/VÍTIMA, QUE NO DIA, HORA E LOCAL DO FATO VINHA EM SUA MOTO PARA O Povoado RETIRO E COCHILOU, PERDENDO O CONTROLE DA MOTO, VINDO A COLIDIR EM UMA ESTACA. NA COLISÃO, O NOTICIANTE/VÍTIMA, BATEU O JOELHO NA ESTACA E ENGANCHANDO-SE NO ARAME QUE CAUSOU VÁRIAS ESCORIAÇÕES EM SEU BRAÇO DIREITO E FICANDO SEU DEDO MÍNIMO DA MÃO DIREITA ENGANCHADA NO ARAME, QUANDO A MOTO DESCEU GROTA ABAIXO. O ARAME ESTICOU VINDO A DECEPAR SEU DEDO MÍNIMO. O NOTICIANTE/VÍTIMA, AINDA CONSEGUIU LIGAR PARA A SUA GENITORA QUE FOI JUNTAMENTE COM UM AMIGO DO NOTICIANTE/VÍTIMA SOCORRÉ-LO. AO CHEGAREM NO LOCAL, LEVARAM O NOTICIANTE/ VÍTIMA ATÉ O HOSPITAL DE PROPRIÁ - SE, PORÉM, DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS, O MESMO FOI ENCAMINHADO PARA A UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGreste, EM ARAPIRACA, ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA, TENDO ALTA, APÓS TRÊS DIAS. RELATA O NOTICIANTE QUE O PRONTUÁRIO MÉDICO FICOU NO IML DE ARAPIRACA, QUANDO ESTE, FOI SUBMETIDO AO EXAME DE CORPO DE DELITO.</p>				
TESTEMUNHA	<p>NOME: SANDRO CÉLIO DOS SANTOS (SANDRO) ENDEREÇO: PVOA LAGOA DO GADO BRAVO - ZONA RURAL, IGREJA NOVA / AL - 57280-000</p> <p>NOME: REGIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (BIGGS) ENDEREÇO: PVOADO RETIRO - ZONA RURAL, PORTO REAL DO COLÉGIO / AL - 57290-000</p>				
INQUÉRITO POLICIAL: 0085.2016.00035		DATA/HORA: 03/08/2016 06:00		SITUAÇÃO: CONCLUÍDO	
DELEGACIA: 85º DP DE PORTO REAL DO COLÉGIO					
FORMA CONCLUSÃO: POR FALTA DE OBJETO		MOTIVAÇÃO: OCASIONAL		DATA/HORA CONCLUSÃO: 07/09/2016 08:10	
ASSINATURA DO(A) NOTICIANTE: <i>Xózito Williams das Santos Estacio</i>		ASS.: <i>Walkyria de Medeiros Ferro</i>		RG/MAT.: 301.443-6	
ELABORADO POR: WALKYRIA DE MEDEIROS FERRO		ASS.: <i>Elvio Alves Brasil</i>		RG/MAT.: 058.440-1	
AUTORIDADE: ELVIO ALVES BRASIL		ASS.: <i>WALKYRIA DE MEDEIROS FERRO</i>		RG/MAT.: 301.443-6	
ESCRIVÃO AD-HOC: WALKYRIA DE MEDEIROS FERRO		ASS.: <i>Elvio Alves Brasil</i> <i>Delegado de Polícia</i> <i>Mat. 58440-1</i>			



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA
DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL

DELEGACIA: 85º DP - Porto Real do Colégio 7ª DRP/DPJA2
FONE: 35531439 DATA/HORA COMUNICADO: 21/09/2017 08:23
DELEGACIA DESTINO: 85º DP - Porto Real do Colégio 7ª DRP/DPJA2

FATO	NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO		INSTRUMENTO:		
	DATA/HORA: 26/06/2016 07:00		LOCAL DO FATO: BR-101, Povoado Retiro Zona Rural Porto Real do Colégio		
	DIA DA SEMANA: 7		PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO POSTO DE COMBUSTÍVEL BURGUS		
COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO	
1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 SARARA 3 AMARELO 6 ALBINO	1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASIA 3 VIUVO	1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	1 ANALFABETO 4 NIVEL MEDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO			RG: 3.489745-3	SSP-SE	CPF: 09741058489
FILIAÇÃO: Manoel Estacio Filho			Maria Gorete dos Santos Estacio		
PROFISSÃO: Agricultor		DATA DE NASCIMENTO: 09/12/1990		IDADE: 25	COR: 1 SEXO M
UF: AL	NACIONALIDADE: Aracaju/SE	NACIONALIDADE: 1	ESTADO CIVIL: 5	GRAU INSTRUÇÃO: 2	TURISTA:
ENDERECO: Povoado Retiro			Nº 44		
BAIRRO: zona rural		CIDADE: Porto Real do Colégio		FONE: 99623-6095	
SE ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM			ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO		
AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:			OCORRÊNCIA RELACIONADA A:		
			Nº 0200-G/15-1439		
AUTOR: DESCONHECIDO					
VEHICULO	VEÍCULO: INSTRUMENTO	PLACA: ORK0752	CHASSI: 9C2KC1680FR203380		
	MARCA/MODELO: HONDA	CG150 FAN ESDI	COR: VERMELHA	ANO FABRICAÇÃO: 2015	ANO MODELO: 2015
HISTÓRICO	NARRA O NOTICIANTE: QUE, NA DATA DE 26 DE JUNHO DE 2016, POR VOLTA DAS 07HS DA MANHÃ, ENCONTRAVA-SE RETORNANDO PARA SUA CASA, QUANDO AO PASSAR PELO Povoado Retiro COCHILOU, PERDEU O CONTROLE DA MOTO E COLIDIU EM UMA ESTACA; QUE DEVIDO A ESSE ACIDENTE, O NOTICIANTE BATEU COM O JOELHO NA ESTACA E FICOU ENGANCHADO NO ARAME, CAUSANDO ENTÃO VÁRIAS ESCORIAÇÕES EM SEU BRAÇO DIREITO, INCLUSIVE TEVE METADE DO DEDO MÍNIMO DA MÃO DIREITA DECEPADO NO MOMENTO DO ACIDENTE; QUE, MESMO ASSIM, AINDA CONSEGUIU LIGAR PARA SUA GENITORA, A QUAL FOI COM UM AMIGO DO NOTICIANTE ATÉ O LOCAL DO FATO E O LEVARAM ATÉ O HOSPITAL DE PROPRIÁ. PORÉM DEVIDO À GRAVIDADE DAS LESÕES, FOI ENCAMINHADO EM SEGUIDA PARA A UNIDADE DE EMERGÊNCIAS DE APARECIDA, ONDE FOI SUBMETIDO À UMA CIRURGIA, TENDO ALTA MÉDICA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2016; QUE, NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2016, O NOTICIANTE COMPARECEU A ESTA DELEGIACIA DE PORTO REAL DO COLÉGIO E REGISTROU O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE NÚMERO 0086-2016-000045, PORÉM A ESCRIVÃ DA ÉPOCA, WALKIRIA DE MEDEIROS, POR EQUIVOCO COLOCOU COMO DATA DO FATO O DIA 26/07/2016, QUANDO NA VERDADE O ACIDENTE OCORREU NO DIA 26/06/2016; QUE, DEVIDO AO FATO DE SISTEMA DE REGISTRO DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA ORA UTILIZADO (CPP) TER SIDO DESATIVADO, NÃO FOI POSSÍVEL CORRIGIR OU FAZER UM ADITAMENTO NO RESPECTIVO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, MOTIVO PELO QUAL ESTÁ SENDO CONFECIONADO UM NOVO BOLETIM DO SISTEMA SISPOL-WEB DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS.				
	TESTEMUNHA	1 NOME: REGIVALDO VIEIRA DOS SANTOS ENDEREÇO: Povoado Retiro S/N ZONA RURAL Porto Real do Colégio AL			
2 NOME: SANDRO CÉLIO DOS SANTOS ENDEREÇO: Povoado GADRO BRAVO S/N IGREJA NOVA AL					
NOTICIANTE:	ASS.: Italo willamis dos Santos Estacio				
ELABORADO POR: José Abelardo da Silva	ASS.: Itamar Uchôa Garcia	RG / MAT.: 3004996			
AUTORIDADE: Itamar Uchôa Garcia	Delegado de Polícia	RG / MAT.: 413674			
ESCRIVÃO: José Abelardo da Silva	ASS.: Mat. 413674	RG / MAT.: 3004996			

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Italo Willmes dos Santos Idade: 25

Nº Registro: _____ Data da Operação: 26 / 06 / 16 Hora: _____

Hora Início Operação: _____ Hora Término Operação: _____

DESCRÍÇÃO MINUCIOSA DO ATO OPERATÓRIO

VIA DE ACESSO: _____

OUTRAS: _____

- ACHADOS: Amputação transversal do polegar distal do 5º QDT direito

- CONDUTA:
- Intubação + blocoio fracionado
 - Limpeza exaustiva do lesão (GL)
 - Reproxeração do coto de amputação
 - Transplantes
 - Nervo liso
 - Sutura do lesão
 - Curativo

SOLICITADO HISPATOLÓGICO: SIM NAO

Médico: _____

Médico Auxiliar: _____

Médico Anestesista: _____

Acadêmico: _____

Dr. Felipe Esdras
Ortopedia e Traumatologia
CRM AL 6656

Assinatura Cirurgião - CRM



Requerimento do Veículo

Qualquer correção após a sua assinatura será cobrada nova taxa de serviço de até

184,94

Confira os dados deste requerimento antes de assiná-lo

Data: 06/03/2018

Hora: 09:03:12

HOUVE / NAO

Serviço PRIMEIRO REGISTRO DE VEICULO
Alvará

Placa QMC1325

Protocolo 290988144

Proprietário ITALO WILLAMIS DOS S. ESTACIO

Fes. FISICA

CPF / CNPJ 097.410.584-89

Identidade 3489745 - 3

Data Nasç 09/12/1990

Órgão SSP

Endereço RUA . DA CENGEL , 1161 , CENTRO , CASA

Município PROPRIA

CEP 49900000

UF SE

Tel. 000000000

Arrendatário

Identidade -

Data Nasç 00/00/0000

Orgão

Endereço , , ,

CEP 00000000

CPF / CNPJ 000.000.000-00

Município

Orgão

Informações do Veículo / Arrendatário

Placa 0070390 / QMC1325

Renavam

CRLV 000000000000

CRV 000000000000

Ano Fab. 2018

Ano Mod. 2018

Fabricação NACIONAL

RTB 0000000000

Financeira ADM.DE CONS NAC.HONDA LTD

Lacre POSSUI LACRE

Taxi

Atual

Novo

Atual

Novo

Marca/Modelo

Chassi

Motor

Carroceria

Tipo

Combustível

Espécie

HONDA/POP 110I

Cor

PRETA

9C2JB0100JR016522

Categoria

PARTIC

JB01E0J016522

Eixo 00

00

MOTOCICLO

Potencia 000

000

GASOLINA

Cilindrada 0000

0109

PASSAGEIRO

Carga 00000000

00000000

Lotação 000

002

Restrições AL.FIDUC.

VIST:

VEICULO POSSUI DEBITO DE IPVA NO EXERC 2018

* NAO TEM PROCURACAO *

O PROCESSO AGUARDARA RETORNO DO PROPRIETARIO POR 30 DIAS. APOS OS QUAIS

SERÁ SUBMETIDO A MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (ARQUIVAMENTO E BLOQUEIO).

Data do Licenciamento 00/0000

Data de Aquisição 07/02/2018

UF Nota Fiscal

Data Entrada no Detran 06/03/2018

Data Entrada no Estado 00/00/0000

Valor da Nota Fiscal 6008,43

Valor Carroceria

Valor da Compra

Data da Mudança Categoria 00/00/0000

Compra Via Internet N

Veiculo Entregue Revendedora Sergipe S

Resposta para Geração da Taxa 234 na Transferência de JurisdiçãoNAO

Documento de Arrecadação (DUA) 216152270

Taxas IPVA 2018 113,85

SEGURO OBRIGATORIO 170,39

PRIMEIRO EMPLACAMENTO 184,94

LIC. ANO ATUAL 121,28

INCLUSAO GRAVAME VEICULO 136,70

Valor Total 727,16

Assinatura

ATENÇÃO : NÃO ASSINE SEM ANTES CONFERIR

Responsabilidade Expressa, declaro sob as penas da lei, que o contido acima é a expressão da verdade, sob pena de havendo falsidade
estarei sujeito a Sanções Civis, Criminais e Administrativas.

Aracaju _____ de _____

18/03/2018
RG 3241885
Assinatura do Registrador/Atendente

Assinatura do Registrador/Atendente LET10012

Italo Willames dos Santos Estacio

Assinatura do(a) Revendedora



Requerimento do Veículo

Qualquer correção após a sua assinatura será cobrada nova taxa de serviço de até

184,94

Confira os dados deste requerimento antes de assiná-lo

Data: 06/03/2018

Hora: 09:03:12

HOUVE / NAO

Serviço PRIMEIRO REGISTRO DE VEICULO
Alvará

Houve Auto TP NAO

Placa QMC1325

Protocolo 290988144

Proprietário ITALO WILLAMIS DOS S. ESTACIO

Fes. FISICA

CPF / CNPJ 097.410.584-89

Identidade 3489745 - 3

Data Nasç 09/12/1990

Órgão SSP

Endereço RUA . DA CENGEL , 1161 , CENTRO , CASA

Município PROPRIA

CEP 49900000

UF SE

Tel. 000000000

Arrendatário

Identidade -

Data Nasç 00/00/0000

Orgão

Endereço , , ,

Município

CEP 00000000

UF

Tel. 000000000

Informações do Veículo / Arrendatário

Placa 0070390 / QMC1325

Renavam

CRLV 000000000000

CRV 000000000000

Ano Fab. 2018

Ano Mod. 2018

Fabricação NACIONAL

RTB 0000000000

Financeira ADM.DE CONS NAC.HONDA LTD

Lacre POSSUI LACRE

Taxi

Atual

Novo

Atual

Novo

Marca/Modelo

Chassi

Motor

Carroceria

Tipo

Combustível

Espécie

HONDA/POP 110I

Cor

PRETA

9C2JB0100JR016522

Categoria

PARTIC

JB01E0J016522

Eixo 00

00

MOTOCICLO

Potencia 000

000

GASOLINA

Cilindrada 0000

0109

PASSAGEIRO

Carga 00000000

00000000

Lotação 000

002

Restrições AL.FIDUC.

VIST:

VEICULO POSSUI DEBITO DE IPVA NO EXERC 2018

* NAO TEM PROCURACAO *

O PROCESSO AGUARDARA RETORNO DO PROPRIETARIO POR 30 DIAS. APOS OS QUAIS SERA SUBMETIDO A MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (ARQUIVAMENTO E BLOQUEIO).

Data do Licenciamento 00/0000

Data de Aquisição 07/02/2018

UF Nota Fiscal

Data Entrada no Detran 06/03/2018

Data Entrada no Estado 00/00/0000

Valor Carroceria

Valor da Nota Fiscal 6008,43

Data da Mudança Categoria 00/00/0000

Valor da Compra

Veiculo Entregue Revendedora Sergipe S

Compra Via Internet N

Resposta para Geração da Taxa 234 na Transferência de JurisdiçãoNAO

Taxas	IPVA 2018	113,85
	SEGURO OBRIGATORIO	170,39
	PRIMEIRO EMPLACAMENTO	184,94
	LIC. ANO ATUAL	121,28
	INCLUSAO GRAVAME VEICULO	136,70

Valor Total 727,16

Assinatura _____ ATENÇÃO: NÃO ASSINE SEM ANTES CONFERIR
Responsabilidade Expressa, declaro sob as penas da lei, que o contido acima é a expressão da verdade, sob pena de havendo falsidade
estarei sujeito a Sanções Civis, Criminais e Administrativas.

Aracaju _____ de _____

18/03/2018
RG 3247885
Assinatura do Registrador/Atendente

Assinatura do Registrador/Atendente LET10012

Italo Willamis dos Santos Estacio
Assinatura do(a) Revendedora

MS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGENCIA DO AURESTE

NO. DO BE: 507356

DATA: 26/06/2016

HORA: 14:20

SETOR: 02 - CONSULTORIO ORTOPEDICO

28.674

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

DOC: GERSON

IDADE: 25 ANOS NASC: 02/12/1990

SEXO: MASCULINO

ENDERECO: POV RETIRO

NUMERO:

COMPLEMENTO: 898002302033324

BAIRRO: ZR

MUNICIPIO: PORTO REAL DO COLEGIO

UF: AL CEP:

NOME DA MAE: MARIA GORETE DOS SANTOS ESTACI

TEL:

RESPONSAVEL: A MAE

LOCAL DE PROCEDENCIA: PORTO REAL DO COLEGIO

MOTIVO DO ATENDIMENTO: QUEDA - MOTO

CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM

ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PULSO: T mmHg T PULSO: T mmHg T TEMP.: T mmHg T

EXAMES COMPLEMENTARES: T T RAIOS X T T SANGUE T T URINA T T TC
T T LIQUOR T T ECG T T ULTRASSONOGRAFIA

DADOS CLINICOS: Pouca lesão óssea de moto no tórax
 secundaria com fratura do fôrante avulso, distal da 5^a costela.
 Aperto dor + edema + ruidos articulares (+).

R. de possíveis evidências foi o politraumatismo.

R. de possíveis evidências foi o politraumatismo.

DIAGNOSTICO: 5^a COSTELA (+)

CID:

08.07

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

01: Banhos articulares (± 70ml hidroclorico) 1x/dia

* Glucostat 2g + AD, EV.

02: 15.05

* Tetraoxibutirato 5.000 UI, IV.

Falta

* So CC

* Toloferato Caco + nistroler

Dr. Filipe F. Esoras
Ortopedia e Traumatologia
CRM AL 6856

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: T DECISAO MEDICA T A PEDIDO

T ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

P24 TO: TATE 40HS T APÓS 48HS T T FAMILIA T T IMC T T ANAT. PATOL

HORA DA SAIDA: #

T A REVELIA T DESISTENCIA

IMS/DATACUS

UNIDADE DE EMERGENCIA DO AGreste

Nº. DO BE: 507356

DATA: 26/06/2016

HORA: 14:20

SETOR: 09 - CONSULTORIO ORTOPEDICO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NAME: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

IDADE: 25 ANOS

SEXO: MASCULINO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Codigo:

Descrição:

Profissional:

26106116 1455h - Cliente da unidade no hospital, devoz quale de m
to, com traumas expostos de fechado recente. ①. Consultante, avisa
ser paciente no momento. Plaza anteriores patelares profundos e
ultraparalíticos. Vér se alimentou hq. Vaga febril que
dormiu em casa em casa (SS). Tudo está bem.
MSG. Ponto de ferida profunda e bem profunda nesse. Encaminha
não é o C.I.

Débora F. Vilas B
Enfermeira
COREN-AL 9653

08/07/16

Ricardo

Serviço de Emergência

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

138407 23

Protocolo

ICE - IMP. IRAN DE COLD ROLL INDUSTRIAL
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1000
PRÉRIA
CNPJ: 05.300.000/0001-00

MOVIMENTO DE CASH

Cliente: 00000000000000000000000000000000
CHP: 00000000000000000000000000000000
Doc. Port: 00000000000000000000000000000000
Contrato: 00000000000000000000000000000000
Cartão: 00000000000000000000000000000000

Movimento: 00000000000000000000000000000000
Caixa: 00000000000000000000000000000000
Lançamento: 00000000000000000000000000000000
Modelo: A Faturar - II (Faturado) - Modelos

DESCRICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT
SEGUNDO BRASIL 00000000000000000000000000000000	1	24,00
Valor do Porte R\$		24,00
Peso real: 00000000000000000000000000000000		0,00
CHP CEP: 00000000000000000000000000000000		0,00
Home Remetente: 00000000000000000000000000000000		0,00
Endereço Remetente: 00000000000000000000000000000000		0,00
Cont. Endereço: 00000000000000000000000000000000		0,00
Cep Remetente: 00000000000000000000000000000000		0,00
Chamada: Remetente: 00000000000000000000000000000000		0,00
DE: Remetente: 00000000000000000000000000000000		0,00
POSTAL REMETENTE: 00000000000000000000000000000000	1	0,00
Valor do Porte R\$		00,00
Cep Destino: 00000000000000000000000000000000		0,00
Peso real: 00000000000000000000000000000000		0,00
OBRA: 00000000000000000000000000000000		0,00

TOTAL DO ALNUVIAIS: 00000000000000000000000000000000

Valor Declarado no selo fiscalizado:

No caso de desvio de valor:

utilize o valor declarado no selo fiscalizado.

A FATAR:

Recomenda a prestações de serviços e/ou outras prestações que não possam ser facilmente apresentadas de forma clara, os valores devem ser divididos entre complemento para cada item da fatura de acordo com as taxas estabelecidas.

Home: 00000000000000000000000000000000

Ag: Recipientes: 00000000000000000000000000000000

SERV. FIZIAS: 00000000000000000000000000000000

De 21/11/94 a 21/12/94, o valor da fatura é dividido de maneira igual entre os 20 dias úteis de tolerância ao pagamento.

VIA CASH

VALOR: 00,00

15353376

Protocolo - Edson

15

821 Protocols

13843681

Israele SMC complementar

Taxas

Nascimento

06/03/1992

Acidente: 23/05/14

098.607.975-90

↳ Edson

3370616508



SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

GERÊNCIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA
Dr. Daniel Houly

RELATÓRIO MÉDICO

Nome do paciente: Italo Willamis da Santi Efigio.
Endereço: Rua: Retiro
parte local do colégio.

Número do prontuário (ou Boletim de Emergência): 28624.
Data de Entrada: 26/06/16. Data de Saída: 28/06/16.

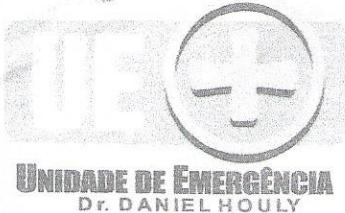
WJ: Angustia, Frustração, S.QTD
Fratura patela e

D. O hospitalizou os eclos
① DUTA juntar.

Arapiraca-AL, 24 de Maio de 2017.

Marco J. Guerra dos Reis
Ortopedista
CRM: 3539
228.309.684-68

Rodovia AL 220 - km 05 s/n - Bairro Senador Arnon de Mello
Fone: (82) 3539-8634 - Cep: 57300-970 - Arapiraca



SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

UNIDADE DE EMERGÊNCIA
DR. DANIEL HOULY

RELATÓRIO MÉDICO

Nome do paciente: Italo Willians de Souza Esteio.
Endereço: Rua petróo.

Porto Real do Colégio.

Número do prontuário (ou Boletim de Emergência): 28624

Data de Entrada: 26/06/16 Data de Saída: 28/06/16

May - Atendimento Fisioterapeuta (OT)

F. luxo esquerdo + hemartrose
do cotovelo.

Arapiraca-AL, 23 de julho de 2016.

Marco J. Guerra dos Reis
Ortopedista
CRM 3699
Fone: (82) 3529-8624 - Cel: 57299-972 - Arapiraca

COBERTURA SOLICITADA

MORTE INVALIDEZ PERMANENTE DAMS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA Silvana Andrade Borges

DATA DO ACIDENTE 30/03/2013

POSSUI CPF SIM NÃO Nº CPF 333.032.110-43

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples) Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada Sim Não
- Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não

- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário

- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals)
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário

- Documento de identificação da vítima (cópia simples)

- CPF da vítima (cópia simples)

- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)

- Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: Sim Não
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário

- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)

- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: Sim Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**
- Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- Declaração de Cônjugue (original)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
- Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjugue
- Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjugue
- Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjugue

BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**
- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
- Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
- Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome)

Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal - CPF do portador: 134.032.110-18

E-mail:

Data: 14/12/2014

Assinatura: Carlos Andrade Bozente

Tel.: (11) 97152-8953

Matr.: 8726-961-0

Matrícula: 33033

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome: Marcos Cesar dos Correias Vasconcelos

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto): Matriz

Atendente: Assinatura:

Data: _____ Assinatura: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Italo Willomis dos Santos Estacio, brasileiro,
solteiro, domiciliado no Rio São João de Ibiá, n.º 190, Propriá/SE.
CPF 097.410.584-89, RG 3.889.745-3.

OOUTORGADO: MARCONDES BARBOSA NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, OAB/SE – 11391, RG nº 35100990, CPF 058.838.395-33 e WEVANY ALVES NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob nº 7294, portador da cédula de identidade RG nº 3.375287-7 emitida pela SSP/SE e CPF nº 036693885-16, ambos com escritório profissional na Rua de Vitória, nº 288, centro, Propriá/SE, CEP 49.900-000, e-mail: wevanyalves@hotmail.com.br.

PODERES: Todos os poderes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, em qualquer instância, juízo ou Tribunal, e mais os da parte in fine do art. 105, NCPC, como receber citações, inclusive inicial, confessar, reconhecer o direito sob o qual se funda a ação, renunciar créditos, receber e dar quitação, firmar compromisso, reconvir, concordar ou discordar de qualquer proposta formulada na audiência de conciliação, instrução e julgamento, podendo, ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, efetuar levantamentos, representar o outorgante em repartições e órgãos de autarquias federais, estaduais e municipais, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, podendo inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromisso e acordos, receber citação inicial, receber e dar quitação, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, receber alvarás e RPV's, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Propriá/SE, 17 de julho de 2019.

Italo Willomis dos Santos Estacio

Assinatura do outorgante



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRÍÇÃO:

 Designo o dia 21/08/2019 às 10h:31min para que seja realizada audiência de Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201956505271 do tipo Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC [TM1874,MD1892]

{Destinatário(a): ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79)3322-5626

Audiência



201956505271

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte reclamante
abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 21/08/2019 às 10:31:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO
FERNANDES DE BRITTO, na Avenida João Barbosa Porto, s/n, Bela Vista, Propriá/SE.

Advertências: 1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20
(vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, será o processo arquivado.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

Observação: Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem
comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma
proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Qualificação	da	parte	reclamante:
Nome	:	ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO	
Residência	:	SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA,	Nº, , 290
Bairro			: CENTRO
Cidade	:	PROPRIA - SE - SE	

[TM1874, MD1892]



Documento assinado eletronicamente por Karine Siqueira Leite, Escrivão/Chefe de
Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em
18/07/2019, às 11:46:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001778889-88**.

Recebi o mandado 201956505271 em _____ / _____ / _____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201956505272 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79)3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



201956505272

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 21/08/2019 às 10:31:00, **Local do comparecimento:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO, na Avenida João Barbosa Porto, s/n, Bela Vista, Propriá/SE.

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por Karine Siqueira Leite, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 18/07/2019, às 11:46:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001778890-72**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201956505271) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79)3322-5626

Audiência



201956505271

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte reclamante
abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 21/08/2019 às 10:31:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO
FERNANDES DE BRITTO, na Avenida João Barbosa Porto, s/n, Bela Vista, Propriá/SE.

Advertências: 1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20
(vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, será o processo arquivado.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

Observação: Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem
comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma
proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Qualificação	da	parte	reclamante:
Nome	:	ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO	
Residência	:	SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA,	Nº, , 290
Bairro			: CENTRO
Cidade	:	PROPRIA - SE - SE	

[TM1874, MD1892]



Documento assinado eletronicamente por Karine Siqueira Leite, Escrivão/Chefe de
Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em
18/07/2019, às 11:46:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001778889-88**.

Recebi o mandado 201956505271 em _____ / _____ / _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
MANDADO: 201956505271
DATA DE CUMPRIMENTO: 29/07/2019 00:00

DESTINATÁRIO: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº nº 290. BAIRRO: CENTRO.
PROPRIA/ SE. CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC
DATA DE AUDIÊNCIA: 21/08/2019 10:31

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Não existe o número 290 na rua. Em contato com o Sr. Kléber da Conceição, morador antigo, residente na casa de número 293, informou que desconhece a parte.

[TC1874, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA JÚNIOR, Oficial de Justiça, em 30/07/2019, às 08:59:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001884937-78**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

06/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201956505272, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

00031205 - Rio de Janeiro - RJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
corrente ao processo de nro. 201956501229 e mandado nro. 201956505272

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / :
/ / :
/ / :

ATENÇÃO:
Após a 3º tentativa de devolver o objeto:

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- 1 Mudou-se
 - 2 Endereço insuportável
 - 3 Não existe o número
 - 4 Desconhecido
 - 5 Outros:
 - 6 Não procurado
 - 7 Ausente
 - 8 Falecido

RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Claudia
2772750

NATUREZA DO RECEBEDOR

30 JUL 2019

DATA DE ENTREGA

NAME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA
RG: 20.993.550-7

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

08/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190807160304531 às 16:03 em 07/08/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE PROPRIA/SE

Processo: 201956501229

INCOMPETÊNCIA DO JEC:

Necessidade de Prova Pericial.
Incompatibilidade com o Rito

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/06/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **21/09/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido é a invalidez da parte autora, sendo o ponto controverso que motivou a lide, o grau dessa suposta invalidez. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Por certo o intuito da lei nº 9.099/95 é apresentar um rito mais célere às partes, para causas de menor complexidade, assim entendidas como aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Neste sentido, tem sido o posicionamento das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INCOMPETÊNCIA DO JEC. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA INVALIDEZ. LAUDO DO IMI QUE NÃO ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. O acidente de trânsito que ocasionou a lesão corporal de caráter permanente no autor ocorreu após o advento da súmula 14 das Turmas

Irrefragável a incompetência deste Juizado para julgar a presente lide, pois no caso dos autos, é cristalino que a prova técnica será fundamental para o correto julgamento da ação, na medida em que nos casos de invalidez deverá ser respeitado o grau da lesão do acidentado a fim de ser paga a indenização de forma proporcional.

Em decorrência, a demandada requer a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 21/09/2017 após 1 ANO E 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 26/06/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

Recursos Cíveis que dispõe que "os pedidos de indenização por invalidez permanentes ajuizados a partir do precedente do RI nº 71001887330, julgado em 18/12/2008, deverão observar a regra de graduação da invalidez", prova que não aportou aos autos. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO." (Recurso Cível Nº 71004897377, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marlene Landvoigt, Julgado em 26/08/2014)

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara e não há testemunhas, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Cumpre esclarecer que o autor acostou 2 (dois) boletins de ocorrência, ocorre que, na data do fato há uma discordância. No boletim de fls. 18, relata que o acidente ocorreu em 26/07/2016, enquanto no documento de fls. 20 informa que o acidente ocorreu em 26/06/2016. Vejamos:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 18 – DATA DO FATO 26/07/2016

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO COLEGIO;	
FATO	NATUREZA(S): ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL); ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL);
	DATA/HORA: 26/07/2016 07:00 (TERÇA-FEIRA)
	LOCAL: Povoado Retiro - ZONA RURAL, PORTO REAL DO COLEGIO / AL - 57290-000 (LATITUDE: -10.1890924 / LONGITUDE: -36.7604027)
	INS DAT PON

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 20 – DATA DO FATO 26/07/2016

BOLETIM DE OCORRÊNCIA		INSTRUMENTO:
FATO	NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO	
	DATA/HORA: 26/06/2016 07:00	LOCAL DO FATO: BR-101, Povoado Retiro Zona Rural Porto Real do Colégio
	DIA DA SEMANA: 7	PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO POSTO DE COMBUSTÍVEL BURGUS

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à 85º delegacia de polícia de Porto Real para na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumpre esclarecer, o BO não elaborado no momento do acontecimento constitui-se de uma mera declaração do comunicante. A declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício a Unidade de Emergência do Agreste, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a 85º delegacia de polícia de Porto Real na qual for registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/09/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 337,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00866
CONTA: 000000009777-3

Nr. da Autenticação 801AD9341E985F84

⁴"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **26/06/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁵.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁶.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

⁶Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (*in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42*).

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, 2595/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PROPRIA, 5 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO**, em curso perante a **2º JEC** da comarca de **PROPRIA**, nos autos do Processo nº 00025357020198250063.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIANZ, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Baleno(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Porta Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

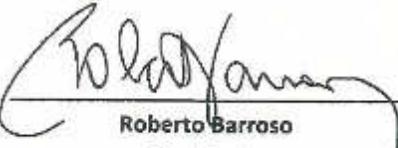


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6PA4E220CPDE4B55AFAD85ECF8FFPE5CF68742F233E496AFCAB0E1FB8

p_60 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADÓ.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2847C618477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



A995512

15/11/2016

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

19/11

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

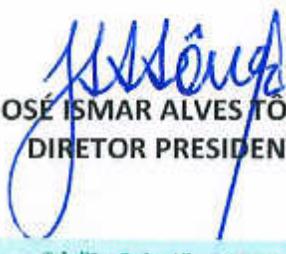
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Av. da Carioca, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9800

ADB2B690
088674

Reconheço por AUTENTICAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/00007524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.700 Sacrevente
: 13785-48042 Série 00077 ME
Aul. 203 3º Lt. 5.936/94

ECI P.721 HJE, 100-562882 GRS
p.72 Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2017

Carta nº: 11920559

A/C: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170584483 ASL-0423355/17

Vitima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Data Acidente: 26/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2017

Carta n°: 11943307

A/C: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170584483 ASL-0423355/17

Vitima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Data Acidente: 26/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **18/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **26/06/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 13 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO**

Sinistro: **3170584483**

Vítima: **ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO**

Data do Acidente: **26/06/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3170584483** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00759/00760 - carta_02 - INVALIDEZ
00070380

Carta nº 12506330

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2017

Carta n°: 11920442

A/C: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170584483 ASL-0423355/17

Vitima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Data Acidente: 26/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **18/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **26/06/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00866

CONTA: 00000009777-3

Nr. da Autenticação 801AD9341E985F84

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170584483 **Cidade:** Porto Real do Colégio **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO **Data do acidente:** 26/06/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DA FALANGE DISTAL DO 5º QUIRODÁCTILO DIREITO.
FRATURA DE PATELA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(AMPUTAÇÃO)E TRATAMENTO CONSERVADOR DA PATELA. E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DEFICIT ANATÔMICO DO 5º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEBILIDADE ANATÔMICA LEVE DO 5º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda anatômica completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
Total			2,5 %	R\$ 337,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: Vitor Hugo Sousa Morim

CRM: 5242355-2

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170584483 **Cidade:** Porto Real do Colégio **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO **Data do acidente:** 26/06/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DA FALANGE DISTAL DO 5º QUIRODÁCTILO DIREITO.
FRATURA DE PATELA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(AMPUTAÇÃO) E TRATAMENTO CONSERVADOR DA PATELA. E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DEFICIT ANATÔMICO PARCIAL DO 5º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: PERDA ANATÔMICA PARCIAL DO 5º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda anatômica completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

08/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico pela tempestividade da contestação juntada aos autos no dia 07/08/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

08/08/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRÍÇÃO:

Intime-se o exequente, por seu procurador, via DJE, para que apresente réplica à contestação, no prazo legal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

08/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA 2^a VARA DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.**

Processo nº **201956501229**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, devidamente qualificado nos autos da presente ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem por meio do seu advogado abaixo assinado, propor a presente

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

Pelos fatos alegados o que doravante passa a expor.

I – BREVE SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

De maneira sucinta alega a requerida em sua peça defensiva, a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível para apreciar a matéria objeto da presente demanda, tendo em vista a necessidade de realização de perícia para analisar o grau de invalidez do autor.

Ademais, no mérito, a requerida abordou questionamento sobre a validade do registro de ocorrência anexo aos autos por este autor, requereu o depoimento pessoal deste autor, abordou sobre a indenização por danos morais, bem como se posicionou a respeito das demais questões meritórias.

III- DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA – DA DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA.

Aduz a requerida em sua peça contestatória a necessidade de perícia para demonstrar o grau da invalidez da parte autora, razão pela qual alega a incompetência do Juizado Especial Cível para apreciar a matéria objeto da presente demanda, requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

Pois bem, a preliminar não merece prosperar tendo em vista que os laudos médicos são conclusivos ao demonstrarem que o autor ficou com sequelas e **debilidade permanente de membro ou função**, qual seja, amputação traumática da falange distal do 5º dedo da mão direita, se configurando uma invalidez permanente parcial completa, devendo ser estabelecido o valor máximo da cobertura, e não apenas o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao **valor máximo da cobertura**;

Ademais, imperioso mencionar que, no presente caso, estamos diante de invalidez permanente, sendo assim, imperioso se faz mencionar a definição desta. Para isso, transcreve-se a definição de invalidez permanente utilizada pelo site da parte requerida:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). **A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.**

Dito isto, apresenta-se totalmente descabida a preliminar sobre ***INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA***, devendo ser a mesma afastada, tendo em vista não haver necessidade de perícia técnica, já que os laudos juntados aos autos são extremamente conclusivos.

IV – DA VAILDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Questiona a requerida em sua peça defensiva a validade do boletim de ocorrência policial juntado aos autos, informando que a realização deste ocorreu 1 ano e 3 meses após o acidente, visto que fora feito na data 21/09/2017 e o acidente ocorreu na data 26/06/2016. Ademais, alega também que o boletim de ocorrência foi relatado apenas pelo autor à sua conveniência, sem testemunha e sem autoridade policial no local competente. Dito isto, requer a não consideração do boletim de ocorrência policial como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Excelênci, ao verificar atentamente os documentos acostados aos autos, percebe-se que o primeiro Boletim de Ocorrência Policial foi registrado na data 03/08/2016, ou seja, apenas um mês e oito dias após o acidente e teve como testemunha o Sr. Regivaldo Vieira dos Santos e o Sr. Sandro Célio dos Santos. Imperioso se faz mencionar que, o boletim de ocorrência policial só foi registrado um mês e oito dias após, devido a gravidade das lesões e o tempo de recuperação.

Dito isto, resta demonstrado o equívoco da parte requerida quanto a validade do boletim de ocorrência, devendo ser o mesmo utilizado como prova cabal do acidente.

V - DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Aduz a requerida que a parte autora juntou 2 boletins de ocorrência, informando divergência na data do acidente, visto que no boletim de fls.18 a data do fato é 26/07/2016 e no boletim de fls.20 a data é 26/06/2016.

Pois bem, o boletim de ocorrência policial registrado na data 21/09/2017, foi justamente para ajustar a data de acontecimento do acidente, sendo informado no próprio boletim de ocorrência a existência de um equívoco por parte da escrivã da época, que registrou como data do acidente o dia 26/07/2016, quando na verdade era pra ser no dia 26/06/2016, e que devido ao fato do sistema de registro de boletins de ocorrência ora utilizado (CPP) ter sido desativado, não foi possível corrigir ou fazer um aditamento no respectivo boletim de ocorrência, motivo pelo qual foi confeccionado outro. Por fim, todos os laudos médicos constam como data de entrada do autor o dia 26/06/2016, data do acidente.

Dito isto, diante do total equívoco por parte da requerida, requer seja o boletim de ocorrência utilizado como prova cabal do acidente, com a posterior procedência da ação.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO

Alega a requerida que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização. Logo, pugnou pela improcedência total dos pedidos Autorais.

Acontece que, a parte autora apresentou todos os documentos necessários para cobertura de invalidez permanente, inclusive o laudo do IML, fato este demonstrado às fls. 26 e 29 dos autos, com o respectivo protocolo do Laudo, bem como cópia do requerimento da cobertura em que consta o preenchimento de documentos por parte do autor.

Dito isto, pugna pela total procedência dos pleitos formulados na inicial.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA E DA ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PROPORCIONAL A LESÃO

A parte requerida efetuou o pagamento de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), afirmando que a parte autora passou por perícia médica e este foi o valor considerado proporcional a lesão sofrida pelo mesmo, pois foi considerado uma invalidez parcial incompleta, sendo calculada em 10% (sequela residual).

O fato é que, os laudos médicos são conclusivos ao demonstrarem que o autor ficou com sequelas e **debilidade permanente de membro ou função**, qual seja, amputação traumática da falange distal do 5º dedo da mão direita, se configurando uma invalidez permanente parcial completa, devendo ser estabelecido o valor máximo da cobertura, e não apenas o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao **valor máximo da cobertura**;

Sendo assim, requer a procedência dos pedidos constantes na inicial, para que a parte requerida seja condenada a pagar ao autor indenização no valor de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais).

IV – DO DANO MORAL

Excelência, notadamente, a conduta praticada pela requerida é totalmente contrária aos ditames legais, configurando de plano uma conduta ilícita. Ademais, é de suma importância destacar que o descaso da requerida em cumprir com sua responsabilidade contratual a fim de minorar os problemas sofridos pelo autor configura dano moral indenizável, tendo em vista que a mesma, **com o objetivo de não pagamento do seguro na quantia devida, fica solicitando documentos, sendo que os documentos necessários para pagamento do seguro já estavam devidamente juntados pelo autor.**

A reparação do dano moral em situações como a presente, *permissa venia*, não mais deve ser questionada, uma vez que, embora valores imateriais como a honra e a dignidade sejam incomensuráveis, a reparação pecuniária do dano extrapatrimonial tem o condão de realizar, ainda que em parte, o *sobreprincípio* da Justiça.

Como é sabido, *concessa maxima venia*, cabe ao Judiciário aplicar a Teoria do Desestímulo, segundo a qual o valor da indenização por danos morais possui dupla função: a **sancionadora**, de modo que o responsável sinta efetivamente o gravame indenizatório e, por via de arrastamento, seja restringido a não mais agir em detrimento da moral alheia, tomando maiores cautelas; e a **compensatória**, a fim de compensar e reparar satisfatoriamente a “dor” moral sofrida.

Posto isto, postula coerentemente o Autor, que sejam impugnados todas as alegações, e documentos da Ré, a manutenção do pedido de Dano Moral nos termos da inicial, condenando a ré, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

V- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência em receber a presente réplica à contestação, a fim de julgar pela total procedência da ação, com a condenação da Ré ao pagamento de indenização por Danos Morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como pagar ao autor indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

pede e espera deferimento

Propriá/SE, 08 de agosto de 2019.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE- 7294



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

16/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico pela tempestividade da manifestação retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

16/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista juntada da replica à contestação, segue os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

21/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Para juntada do termo de audiência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 201956501229 - Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063

Autor: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Outras Informações

Para juntada do termo de audiência.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em **21/08/2019**, às **12:20:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002115569-42**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

22/08/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências do Fórum Local, onde presente se achava o Conciliador Bel. Janluis Chaves David, consoante o art. 22 da Lei 9099/95, corroborada com atribuições definidas no art. 107 da Consolidação Normativa Judicial (Provimento nº 24/2008), dando legitimidade para presidir Audiências Conciliatórias e/ou Preliminares, sendo, posteriormente, o termo submetido à apreciação do magistrado para homologação e produção dos seus efeitos jurídicos. Feito o pregão, respondeu(ram): o(a) requerente, acompanhada de advogado(a) e o(a) requerido(a), SEG. LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, representado por seu preposto, RAONE MACHADO RODRIGUES RG 36262498 / CPF: 077.203.885-69, desacompanhado(a) de advogado(a). Aberta a audiência, as 10:34 horas. Proposta de conciliação, restou inviabilizada. Juntado aos autos substabelecimento e carta de preposição. Pela Ordem a parte requerida informou que tem interesse na realização de audiência de instrução. Pelo conciliador foi dito que: Fica, desde já, designado o dia 24 de setembro de 2019 às 11:40 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Presentes intimados. Audiência encerrada às 10:40 horas. Nada mais. Deu por encerrado. Eu, _____, Conciliador que digitei e subscrevi. (Audiência de Instrução designada para o dia 24/09/2019 às 11:40 h).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da Comarca de Propriá
AV JOÃO BARBOSA PORTO S/N
Bairro - BRASÍLIA - Cidade - PROPRIÁ

Processo n.º: 201956501229

Autor: ÍTAO WILLAMIS DOS SANTOS ESTÁCIO

Réu: SEG. LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências do Fórum Local, onde presente se achava o Conciliador Bel. **Janluis Chaves David**, consoante o art. 22 da Lei 9099/95, corroborada com atribuições definidas no art. 107 da Consolidação Normativa Judicial (Provimento nº 24/2008), dando legitimidade para presidir Audiências Conciliatórias e/ou Preliminares, sendo, posteriormente, o termo submetido à apreciação do magistrado para homologação e produção dos seus efeitos jurídicos. Feito o pregão, respondeu(ram): o(a) requerente, acompanhada de advogado(a) e o(a) requerido(a), **SEG. LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, representado por seu preposto, **RAONE MACHADO RODRIGUES** – RG 36262498 / CPF: 077.203.885-69, desacompanhado(a) de advogado(a).

Aberta a audiência, as 10:34 horas. Proposta de conciliação, restou inviabilizada.

Juntado aos autos substabelecimento e carta de preposição. Pela Ordem a parte requerida informou que tem interesse na realização de audiência de instrução.

Pelo conciliador foi dito que: Fica, desde já, designado o dia 26 de setembro de 2019 às 11:40 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Presentes Intimados. Audiência encerrada às 10:40 horas. Nada mais. Deu por encerrado. Eu, _____, Conciliador que digitei e subscrevi.

JANLUIS CHAVES DAVID
Conciliador(a)

Requerente: *Ítao Willames dos Santos Estácio*

Advogado(a):

Requerido(a): *Raoni Machado Rodrigues*

Advogado(a):

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

NOME: Raoni Machado Rodrigues
RG: 3626 2498

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 21 de agosto de 2019.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que ambas as partes foram intimadas em audiência, conforme p. 96 do presente feito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRÍÇÃO:

Aguardando audiência que será realizada no dia 24/09/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

24/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS (9618-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190924085100595 às 08:51 em 24/09/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes a mim concedidos por Segundona Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT, nos autos da ação que tramita no(a) 2º Juizado Especial Civil Propria SE, da Comarca de Rodrigo Freire dos Santos, Brasilino, softeiro, a advogada inscrita na OAB/ SE sob o nº 9.618, residindo na Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, sala 210, Centro de Aracaju, Sergipe.

Aracaju, 24 de setembro de 2019.

Kelly Christian Silva Menéndez
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

24/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

TERMO DE AUDIÊNCIA Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Propriá do Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Fórum Local, onde presente se achava o M.M. Juíza de Direito, Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, comigo Técnico Judiciário, que este subscreve. Ao pregão responderam: o(a) requerente, acompanhada de advogado(a) e o(a) requerido(a), SEG. LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, representado por seu preposto, RAONE MACHADO RODRIGUES RG 36262498 / CPF: 077.203.885-69, acompanhado(a) de advogado(a). Instalada a audiência às 12:17 hrs, pela MM Juíza foi dito: Indagado às partes se há possibilidade de conciliação, ao que responderam que não. Indagado às partes se há interesse em produção de prova oral ao que responderam que sim. Pela MM. Juíza foi informado que a colheita da prova oral será realizada através do método áudio-visual ou somente através de áudio (nesse último caso, em se tratando de Procedimento em conformidade com a Lei 9.099/95), nos termos da Resolução TJSE nº 02/2010, tendo ambas as partes no ato renunciado à gravação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 8º, da Resolução TJSE nº 59/2006 c/c com artigo 1º da Resolução TJSE nº 02/2010. Foram ouvidos: 1-Parte Autora: Ítalo Willamis dos Santos Estácio Disse a Juíza: encerrado instrução, venham os autos conclusos para sentença. Presentes intimados em audiência. Nada mais. Deu por encerrado às 12:20h. Eu, _____, Rodrigo Silva dos Santos, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro Juíza de Direito

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Propriá do Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Fórum Local, onde presente se achava o M.M. Juíza de Direito, Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, comigo Técnico Judiciário, que este subscreve. Ao pregão responderam: o(a) requerente, acompanhada de advogado(a) e o(a) requerido(a), SEG. LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, representado por seu preposto, RAONE MACHADO RODRIGUES RG 36262498 / CPF: 077.203.885-69, acompanhado(a) de advogado(a).

Instalada a audiência às 12:17 hrs, pela MM Juíza foi dito: Indagado às partes se há possibilidade de conciliação, ao que responderam que não. Indagado às partes se há interesse em produção de prova oral ao que responderam que sim. Pela MM. Juíza foi informado que a colheita da prova oral será realizada através do método áudio-visual ou somente através de áudio (nesse último caso, em se tratando de Procedimento em conformidade com a Lei 9.099/95), nos termos da Resolução TJSE nº 02/2010, tendo ambas as partes no ato renunciado à degravação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 8º, da Resolução TJSE nº 59/2006 c/c com artigo 1º da Resolução TJSE nº 02/2010.

Foram ouvidos:

1-Parte Autora: Ítalo Willamis dos Santos Estácio

Disse a Juíza: encerrado instrução, venham os autos conclusos para sentença. Presentes intimados em audiência. Nada mais. Deu por encerrado às 12:20h. Eu, _____, Rodrigo Silva dos Santos, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro

Juíza de Direito



**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PROPRIÁ
2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL**

201956501229

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Propriá do Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Fórum Local, onde presente se achava o M.M. Juíza de Direito, Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, comigo Técnico Judiciário, que este subscreve. Ao pregão responderam: o(a) requerente, acompanhada de advogado(a) e o(a) requerido(a), SEG. LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, representado por seu preposto, RAONE MACHADO RODRIGUES RG 36262498 / CPF: 077.203.885-69, acompanhado(a) de advogado(a).

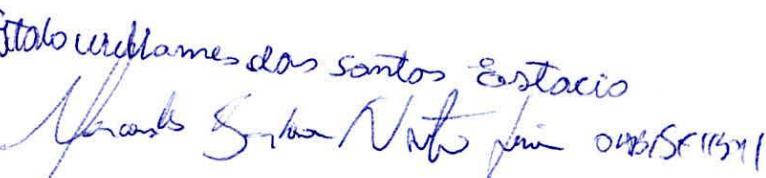
Instalada a audiência às 12:17 hrs, pela MM Juíza foi dito:
Indagado às partes se há possibilidade de conciliação, ao que responderam que não. Indagado às partes se há interesse em produção de prova oral ao que responderam que sim. Pela MM. Juíza foi informado que a colheita da prova oral será realizada através do método áudio-visual ou somente através de áudio (nesse último caso, em se tratando de Procedimento em conformidade com a Lei 9.099/95), nos termos da Resolução TJSE nº 02/2010, tendo ambas as partes no ato renunciado à degravação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 8º, da Resolução TJSE nº 59/2006 c/c com artigo 1º da Resolução TJSE nº 02/2010.

Foram ouvidos:

1-Parte Autora: Ítalo Willamis dos Santos Estácio

Disse a Juíza: encerrado instrução, venham os autos conclusos para sentença. Presentes intimados em audiência. Nada mais. Deu por encerrado às 12:20h. Eu, _____, Rodrigo Silva dos Santos, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.


Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro
Juíza de Direito


Ítalo Willamis dos Santos Estácio
Marco Silva Neto p/ m. 00051371


Raoni Machado Rodrigues
00051371 9.618



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

16/01/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

(...), Ante todo o exposto, ACOLHO EM PARTE A PRELIMINAR ARGUIDA ao passo que determino a intimação do requerente para que realize a adequação do rito do presente processo ao Procedimento Comum previsto no CPC a fim de que seja posteriormente nomeado perito da área da saúde. Ato contínuo, DETERMINO que INTIME-SE a requerente para que, em 15 (quinze) dias, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS CORRESPONDENTES ou COMPROVE A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ALEGADA na inicial, apresentando em juízo comprovante de seus rendimentos através de cópia de seus informes de rendimentos perante a Receita Federal do Brasil Exercício 2019, ou declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS subscrita por 2 (dois) assistentes sociais declarando sob as penas da lei o estado de pobreza da requerente, faturas de concessionárias de serviços públicos em seu nome atestando ser beneficiário de tarifa social ou qualquer outro documento hábil a comprovar as suas rendas, patrimônio ou iliquidez financeira a permitir-lhes as benesses da justiça gratuita, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 201956501229 - Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063

Autor: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cuida-se de ação movida por ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO em face da SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos qualificados na inicial.

Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico na data de 26/05/2016, onde sofreu diversas lesões, inclusive teve metade do seu dedo mínimo decepado, ficando com sequelas e debilidade permanente do membro.

Narra que postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente, no entanto recebeu apenas o importe de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete e cinquenta).

A reclamada em sede de contestação (fls. 45/54), argui preliminar de desinteresse na audiência de conciliação, bem como levanta a necessidade de prova pericial.

No mérito assevera que a parte autora não apresentou nenhum documento conclusivo em relação ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente; que a parte requerente recebeu o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete e cinquenta), e que este é proporcional à lesão.

Em sendo assim, verifica-se que a perícia médica se faz necessária na presente demanda, pois, da análise dos relatórios médicos acostados com a inicial (fls. 27 e 28) não é possível aferir se o autor está acometido por invalidez, bem como analisar qual o seu grau.

Ocorre que, os juizados especiais são restritos às causas cíveis de menor complexidade, não sendo, portanto, cabível a realização da prova pericial desta monta, em respeito aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Frise-se que, apesar de ser possível a realização de prova técnica nos juizados especiais, conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 9.099/95, esta, consiste em uma simples inquirição de um técnico, o que, no presente feito, não é suficiente para suprir as lacunas que obstram a prolação jurisdicional, sendo necessário um suporte técnico adequado a fim de que este Magistrado conclua pelo direito desta ou daquela parte.

Ante todo o exposto, ACOLHO EM PARTE A PRELIMINAR ARGUIDA ao passo que determino a intimação do requerente para que realize a adequação do rito do presente processo ao Procedimento Comum previsto no CPC a fim de que seja posteriormente nomeado perito da área da saúde.

Ato contínuo, **DETERMINO** que INTIME-SE a requerente para que, em 15 (quinze) dias, **RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS CORRESPONDENTES** ou **COMPROVE A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ALEGADA** na inicial, apresentando em juízo comprovante de seus rendimentos através de cópia de seus informes de rendimentos perante a Receita Federal do Brasil Exercício 2019, ou declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS subscrita por 2 (dois) assistentes sociais declarando sob as penas da lei o estado de pobreza da requerente, faturas de concessionárias de serviços públicos em seu nome atestando ser beneficiário de tarifa social ou qualquer outro documento

hábil a comprovar as suas rendas, patrimônio ou iliquidex financeira a permitir-lhes as benesses da justiça gratuita, **SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.**

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 16/01/2020, às 09:09:01**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000081508-95**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA 2^a VARA DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.**

Processo nº **201956501229**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, devidamente qualificado nos autos da presente ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem por meio do seu advogado abaixo assinado perante Vossa Excelência informar os rendimentos perante a Receita Federal do Brasil Exercício 2019.

Nesses Termos, pede deferimento.

Propriá/SE, 04 de Fevereiro de 2020.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE - 7294

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf
Beneficiário - Detalhamento Mensal

Dados do beneficiário:

CPF: 097.410.584-89

Nome constante no cadastro: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Nome constante na Dirf: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Dados do declarante:

CNPJ: 60.332.319/0001-46

Nome constante no cadastro: S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO

Nome constante na Dirf: S/A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO

Dados da declaração:

Ano-calendário: 2018

Data de entrega: 21/02/2019 - 17:20h

Tipo: Original

Situação: Aceita

Total de códigos de receita: 1

Código de receita: 0561 - Rendimentos do trabalho assalariado

Meses	Rendimento Tributável	Imposto Retido	Deduções				Compensação judicial	
			Previdência Oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Previdência Complementar	Anos Anteriores	Ano Calendário
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	2.169,61	0,00	195,26	189,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	3.538,71	89,18	389,25	189,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Tot	5.708,32	89,18	584,51	379,18	0,00	0,00	0,00	0,00
13º	696,31	0,00	55,70	189,59	0,00	0,00	0,00	0,00

Meses	Exigibilidade Suspensa						Depósito judicial
	Rendimento Tributável	Imposto Retido	Previdência Oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Previdência Complementar	
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tot	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf

Beneficiário - Detalhamento Mensal

Código de receita: 0561 - Rendimentos do trabalho assalariado

Meses	Rendimentos isentos valores mensais						
	Diária e ajuda de custo	Indenizações por rescisão de trabalho	Abono pecuniário	Moléstia grave	Parcela isenta de aposentadoria	Bolsa de estudo médico-residente	Contribuições 89/95 - IN 1343/13
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tot	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rendimentos isentos valores anuais			Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte Lei nº 10.833/2003
Lucros e dividendos pagos a partir de 1996	Valores pagos a titular ou sócio de empresa de pequeno porte	Outros	
0,00	0,00	0,00	0,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente para que realize a adequação do rito do presente processo ao Procedimento Comum previsto no CPC a fim de que seja posteriormente nomeado perito da área da saúde.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

03/03/2020

MOVIMENTO:

Mudança de Classe Processual

DESCRIÇÃO:

Classe alterada de Procedimento do Juizado Especial Cível para Procedimento Comum Cível. Motivo: Atualização para a TPU

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

03/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista manifestação retro, segue os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que a parte requerente, em que pese ter alegado a sua hipossuficiência, não apresentou quaisquer documentos hábeis a comprovar a hipossuficiência financeira alegada, o que, destarte, inviabiliza a averiguação acerca da sua impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo da sua manutenção. Assim, INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS CORRESPONDENTES ou COMPROVE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, apresentando em juízo comprovante de seus rendimentos através de cópia de seu informe de rendimentos perante a Receita Federal do Brasil Exercício 2019, ou declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS subscrita por 2 (dois) assistentes sociais declarando, sob as penas da lei, o estado de pobreza da autora, faturas de concessionárias de serviços públicos em seu nome atestando ser beneficiária de tarifa social ou qualquer outro documento hábil a comprovar a sua renda, patrimônio ou iliquidez financeira a permitir-lhe as benesses da Lei de Assistência Judiciária gratuita, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. Após, volvam os autos imediatamente conclusos para prolação jurisdicional. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 201956501229 - Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063

Autor: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que a parte requerente, em que pese ter alegado a sua hipossuficiência, não apresentou quaisquer documentos hábeis a comprovar a hipossuficiência financeira alegada, o que, destarte, inviabiliza a averiguação acerca da sua impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo da sua manutenção.

Assim, INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS CORRESPONDENTES ou COMPROVE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, apresentando em juízo comprovante de seus rendimentos através de cópia de seu informe de rendimentos perante a Receita Federal do Brasil Exercício 2019, ou declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS subscrita por 2 (dois) assistentes sociais declarando, sob as penas da lei, o estado de pobreza da autora, faturas de concessionárias de serviços públicos em seu nome atestando ser beneficiária de tarifa social ou qualquer outro documento hábil a comprovar a sua renda, patrimônio ou iliquidez financeira permitir-lhe as benesses da Lei de Assistência Judiciária gratuita, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Após, volvam os autos imediatamente conclusos para prolação jurisdicional.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em 04/03/2020, às 12:43:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000494350-18**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

05/03/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

25/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o recolhimento das custas processuais.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

18/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA 2^a VARA DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.**

Processo nº 201956501229

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, devidamente qualificado nos autos da presente ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem por meio do seu advogado abaixo assinado perante Vossa Excelência informar que no dia 04/02/2020, o Requerente Juntou aos autos **Declaração do Imposto de Renda**, por esta razão, requer que seja reconsiderado o despacho do dia 04/03/2020, e consequentemente sejam analisados os documentos ora juntados.

Nesses Termos, pede deferimento.

Propriá/SE, 18 de Abril de 2020.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE - 7294



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

23/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o pedido de justiça gratuita ao requerente, tendo em vista que o documento juntado à fl. 110/11 corrobora com a alegação de hipossuficiência financeira da autora, com fulcro no art. 98 e ss. do CPC..À Secretaria para que proceda com designação de exame pericial na especialidade ortopedia com o fito de auferir se houve a invalidez permanente em virtude do amputação traumática da falange distal do 5º dedo da mão direita, e com relação aos danos pessoais cobertos pelo seguro a qual indenização o autor faz jus. [...]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 201956501229 - Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063

Autor: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o pedido de justiça gratuita ao requerente, tendo em vista que o documento juntado à fl. 110/11 corrobora com a alegação de hipossuficiência financeira da autora, com fulcro no art. 98 e ss. do CPC..

À Secretaria para que proceda com designação de exame pericial na especialidade ortopedia com o fito de auferir se houve a invalidez permanente em virtude do amputação traumática da falange distal do 5º dedo da mão direita, e com relação aos danos pessoais cobertos pelo seguro a qual indenização o autor faz jus.

Assim, nomeio como perito judicial Leandro Koiti Tomiyoshi, o qual deverá ser intimado no endereço Av Tancredo Neves, s/s, Fórum Gumersindo Bessa, Setor de Perícias, Capucho, Aracaju/SE.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentem quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 465,§1º, III do CPC.

Tendo em vista a vigência do Convênio nº 14/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais devem ser pagos pela Seguradora Líder.

Com a juntada do Laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.





Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR**, Juiz(a) de 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá, em 24/04/2020, às 13:15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000802741-49**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

27/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, apresentem quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 465,§1º, III do CPC

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

28/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE

Processo nº **201956501229**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, por seu advogado, informar que possuímos interesse na produção de prova pericial, razão pela qual desde já requer e apresenta os quesitos abaixo descritos.

QUESITOS

1 - Queira o Dr. Perito INFORMAR, se o Requerente perdeu parte de algum membro do corpo;

2 - Queira o Dr. Perito informar tudo o mais que julgarem necessário para o deslinde da causa;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Propriá/SE, 28 de Abril de 2020.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE - 7294



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

06/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIA/SE

Processo: 201956501229

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PROPRIA, 30 de abril de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

07/05/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRÍÇÃO:

Perícia agendada para o dia 06/07/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

12/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200430115420938 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 08/05/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 52288051320 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1266904
Origem	Interligação
Data do depósito	08/05/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

12/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Autos aguardando a realização da perícia agendada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

18/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIA/SE

Processo: 201956501229

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

PROPRIA, 15 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201956501229

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 20/05/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01266904-9	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601269 69049.047371 6 82610000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 20/05/2020
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 30/04/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 30/04/2020	Nosso Número 01266904-9
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA					Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL
		07/05/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
07/05/2020	2631410	00025357020198250063		ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO			FÍSICA	CPF / CNPJ 09741058489
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 30543FA216C4A641				
CÓDIGO DE BARRAS	04791.59097 00001.601269 69049.047371 6 82610000025000			



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

09/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Autos aguardando a juntada do Laudo da perícia realizada no dia 06/07/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE

Processo nº **201956501229**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, por seu advogado, informar que o local da realização da perícia estava fechado devido a pandemia do Corona Vírus.

Ademais, levando em consideração que não foi possível realizar a perícia no Fórum Gumessindo Bessa, requer, que este Juízo determine outro local para realização da perícia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Propriá/SE, 13 de Julho de 2020.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE - 7294



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Diante da petição de fl. 141 a parte requerente informa a impossibilidade de realização da perícia, assim, como é sabido, por ser de conhecimento público e notório porquanto amplamente divulgado na imprensa e redes sociais, a pandemia denominada COVID-19 levou as autoridades públicas em níveis nacional, federal e municipal a tomarem imediatas providências com o fim de amenizar, quiça estancar, a propagação do vírus em nosso país. Considerando que o prosseguimento do feito será com o reagendamento da perícia designada e considerando a Resolução nº 318 do CNJ, que prorrogava o regime instituído pela Resolução nº 313, foi publicada pelo Tribunal de Justiça de Sergipe a Portaria Normativa de nº 61/2020, prorrogando o período de suspensão dos trabalhos presenciais até 02/08/2020 é que, somente após esta data, a secretaria deste Juízo irá reagendar a perícia nos termos do despacho de fl. 123. Ressalto que, caso haja prorrogação do prazo de suspensão, deverá o novo prazo de suspensão ser observado para somente ao término haver a designação de audiência. Atente-se o técnico responsável que não há necessidade de fazer conclusão dos autos durante o período de suspensão dos trabalhos presenciais nos fóruns. Cumpra-se

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 201956501229 - Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063

Autor: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da petição de fl. 141 a parte requerente informa a impossibilidade de realização da perícia, assim, como é sabido, por ser de conhecimento público e notório porquanto amplamente divulgado na imprensa e redes sociais, a pandemia denominada COVID-19 levou as autoridades públicas em níveis nacional, federal e municipal a tomarem imediatas providências com o fim de amenizar, quiça estancar, a propagação do vírus em nosso país.

Considerando que o prosseguimento do feito será com o reagendamento da perícia designada e considerando a Resolução nº 318 do CNJ, que prorrogava o regime instituído pela Resolução nº 313, **foi publicada pelo Tribunal de Justiça de Sergipe a Portaria Normativa de nº 61/2020, prorrogando o período de suspensão dos trabalhos presenciais até 02/08/2020** é que, somente após esta data, a secretaria deste Juízo irá reagendar a perícia nos termos do despacho de fl. 123.

Ressalto que, caso haja prorrogação do prazo de suspensão, deverá o novo prazo de suspensão ser observado para somente ao término haver a designação de audiência. Atente-se o técnico responsável que não há necessidade de fazer conclusão dos autos durante o período de suspensão dos trabalhos presenciais nos fóruns.

Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 14/07/2020, às 10:47:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001262081-16**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Autos aguardam retorno das atividades presenciais para reagendar a perícia nos termos do despacho de fl. 123.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

24/09/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo:
Remarcar

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

24/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista que passou a data da realização perícia, certifico que cancelei a perícia ora agendada para o dia 06/07/2020, tendo em vista petição de fl. 141, informando que o local estava fechado, bem como para reagendar nova perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRICAÇÃO:

Solicitação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201956501229

Ao Sr. Juiz de Direito,

Solicito remarcação da perícia médica para 09/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capuchão, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 25 de setembro de 2020.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRÍÇÃO:

Intime-se as partes, para ciência da perícia médica, no dia 09/11/2020, das 07h às 10h, conforme fl. 149.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

27/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Autos aguardando perícia agenda para o dia 09/11/2020, tendo em vista que as partes estão ciente, desde o dia 01/10/2020, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

11/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando lauda da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

26/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIA/SE

Processo: 201956501229

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requer que sejam intimados o autor e o perito a fim de que informem se foi realizada a perícia médica agendada, trazendo o respectivo laudo pericial aos autos se for o caso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PROPRIA, 4 de janeiro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

27/01/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via DJE, para manifestar-se sobre a realização ou não da perícia que fora agendada para o dia 09/11/2020, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

25/02/2021

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Transcorreu o prazo sem manifestação acerca do ato ordinatório retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

25/02/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via DJE, para manifestar-se sobre a realização ou não da perícia que fora agendada para o dia 09/11/2020, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

25/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado nº 202156501029.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

25/02/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202156501029 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202156501029

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 15 (quinze) dias

Finalidade: Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via DJE, para manifestar-se sobre a realização ou não da perícia que fora agendada para o dia 09/11/2020, no prazo de 15 (quinze) dias.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Residência : RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº, , 290

Bairro : CENTRO

Cidade : PROPRIA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 25/02/2021, às 12:32:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000370742-62**.

Recebi o mandado 202156501029 em ____ / ____ / ____



ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

09/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PROPRIÁ/SE**

Processo nº **201956501229**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem por seu advogado com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, conforme ato ordinatório do dia 25/02/2021, informar que Autor participou da perícia médica realizada no Fórum Gumessindo Bessa, no dia 09/11/2020.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Propriá/SE, 09 de Março de 2021.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE - 7294



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

10/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista informações trazidas pelo causídico da parte requerente, em que informa que seu cliente realizou a perícia, os autos aguardam o laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

18/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202156501029 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202156501029

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 15 (quinze) dias

Finalidade: Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via DJE, para manifestar-se sobre a realização ou não da perícia que fora agendada para o dia 09/11/2020, no prazo de 15 (quinze) dias.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Residência : RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº, , 290

Bairro : CENTRO

Cidade : PROPRIA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 25/02/2021, às 12:32:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000370742-62**.

Recebi o mandado 202156501029 em ____ / ____ / ____



ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
MANDADO: 202156501029
DATA DE CUMPRIMENTO: 12/03/2021 16:36

DESTINATÁRIO: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
ENDERECO: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº nº 290. BAIRRO: CENTRO.
PROPRIA/ SE. CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

Não existe na mencionada rua residência de número 290. Diligenciando juntos aos moradores, encontrei apenas uma pessoa chamada Ítalo, no número 293, contudo o mesmo chama-se Ítalo Henrique, não sendo a pessoa procurada.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA ANDRADE MOTA FERREIRA**, Oficial de Justiça, em 18/03/2021, às 11:27:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000548073-14**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

12/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Junto laudo pericial e solicitação de liberação de alvará
 Juntada de Outros Documentos
e-mail

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

LAUDO MÉDICO PERICIAL

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame no Sr. **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.489.745-3, CPF nº 097.410.584-89, residente e domiciliado na Rua Sebastião Tibúrcio da Silva, 290, Centro, Propriá, Sergipe no processo **201956501229**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

São as seguintes, as declarações do requerente: sofreu acidente de trânsito em 26 de junho de 2016 no município de Porto Real do Colégio conforme Boletim de Ocorrência 0085.2016.00094 do 85º DP de Porto Real do Colégio; atendido na Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly onde foi diagnosticado amputação traumática da falange distal do 5º quiodáctilo direito e fratura da patela esquerda; realizados tratamento cirúrgico com regularização do coto e tratamento conservador segundo documentação médica presente nos autos.

EXAME FÍSICO

Geral:

Periciando em bom estado geral, bem trajado, consciente, normocorado, hidratado, eupneico, orientado no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

Exame físico direcionado:

Inspeção

Geral

Marcha em atitude normal. Relação normal dos segmentos corporais. Trofismo muscular, simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

Membros Superiores

Ombros, cotovelos e punhos sem deformidades, simétricos e tróficos. Ausência de deformidades em mãos (garra ulnar, botoeira, martelo). Amputação parcial ao nível da falange média do 5º quirodáctilo direito.

Membros Inferiores

Inclinação e nivelamento pélvicos normais. Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Arqueamento tibial, alinhamento das pernas, relação dos maléolos, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retro pé dentro dos padrões da normalidade.

Palpação

Membros Superiores e Inferiores

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; tumorações ausentes.

Grau de mobilidade

Membros Superiores

Ombros com boa mobilidade, Jobe e Neer negativos. Cotovelos (flexão, extensão, supinação e pronação); Punhos (flexão, extensão, desvio ulnar e radial) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

Limitação da flexão do 5º quirodáctilo direito.

Membros Inferiores

Quadríceps (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Joelhos (flexão e extensão); Tibiotársica (dorsiflexão e flexão); Subtalar (inversão e eversão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

Exame neurológico

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de deficit de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Força muscular preservada.

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de deficit de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e calda equina; e aos nervos safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Força muscular preservada.

Exame vascular:

Membros Superiores

Pulsos braquial, radial e ulnar presentes, simétricos e de boa amplitude. Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

Membros Inferiores

Pulsos femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétricos e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas ou sinais de estase venosa.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente sofrido, temos a ocorrência de **amputação traumática (parcial) de um outro dedo (CID-10: S68.1)** e **fratura da patela (CID-10: S82.0)**.

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta (10%) - perda anatômica e funcional de qualquer um dos outros dedos da mão de grau médio (50%). A fratura da patela apresenta boa função do membro e não se evidencia a presença de sequelas permanentes que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Do Requerente:

1 - Queira o Dr. Perito INFORMAR, se o Requerente perdeu parte de algum membro do corpo;

Resposta: Sim. Vide “Discussão / Conclusão”.

2 - Queira o Dr. Perito informar tudo o mais que julgarem necessário para o deslinde da causa;

Resposta: Veja o inteiro teor do Laudo.

Da Requerida:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Resposta: Há nexo. Vide “Discussão / Conclusão”.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Resposta: Fácil constatação pelo exame físico.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Resposta: Não é possível afirmar com base nos documentos.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Resposta: Esgotaram todas as possibilidades.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Resposta: Prejudicado.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Veja o inteiro teor do Laudo.

Leandro Koiti Tomiyoshi

CRM-SE 3.730 TEOT 11.607

Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

PAGANI, M, et al. **Perícia Médica Judicial**. São Paulo: nVersos, 2013

Reis FB, Faloppa F, Saone RP, Boni JR, Corvelo MC. Fraturas do terço distal do rádio: classificação e tratamento. Rev Bras Ortop. 1994;29 (5):326-330.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201956501229

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do alvará no valor R\$ 250,00 já depositado nos autos conforme comprovante judicial contido na data 12/05/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 16 de janeiro de 2021.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

12/04/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRÍÇÃO:

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

14/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PROPRIÁ/SE.**

Processo nº.: **201956501229**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que quer a ratificação de todos os termos contidos na peça inicial, bem como dar ciência do laudo pericial, onde consta claramente o nexo de causalidade e o dano sofrido.

Por estas razões, requer a procedência da ação.

Posto tudo isso, sem mais delongas, pugna pelo devido prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Propriá/SE, 14 de abril de 2021.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE Nº 7294



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

07/05/2021

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Decorrido o prazo, somente a parte requerente se manifestou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

07/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

17/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIA/SE

Processo: 201956501229

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	19/09/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	337,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00866
CONTA:	000000009777-3

Nr. da Autenticação 801AD9341E985F84

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, cujo laudo produzido foi acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 10% do membro, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 25%, ou seja, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
PROPRIA, 14 de maio de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

(...) Diante do exposto, forte na argumentação acima expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte Ré a pagar à parte Autora indenização do seguro obrigatório devida em razão do acidente de trânsito, no valor correspondente a R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), acrescido de juros legais de 1% ao mês, contados da citação, com base na Súmula 426 do STJ e correção monetária com base no INPC, a contar do evento danoso (26/06/2016). Em consequência, julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Em tempo, fica desde já ressalvada a possibilidade de compensação do valor já recebido pela parte autora administrativamente (fl. 79), ou seja, R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente acrescidos de juros de 1% (um por cento) desde o seu recebimento, a fim de evitar enriquecimento sem justa causa. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos eletronicamente. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 201956501229 - Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063

Autor: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** proposta por **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTÁCIO** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, em que pretende o recebimento de Seguro Obrigatório (DPVAT).

Alega o requerente, em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico na data de 26 de junho de 2016, por volta das 07 (sete) horas da manhã, conforme boletim de ocorrência anexo, no Povoado Retiro, na cidade de Porto Real do Colégio/AL. Devido ao acidente, o autor ficou com sequelas e debilidade permanente de membro ou função, qual seja, amputação traumática da falange distal do 5º dedo da mão direita. Posteriormente, o requerente comunicou o sinistro junto à requerida, nº 3170584483.

Frisa, ainda, que postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente, entretanto, o pagamento foi realizado no importe de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pela reclamada e não foi oferecido ao requerente acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa da concessão do seguro por invalidez permanente.

Ao final, pugnou pela procedência da ação, a fim de condenar a parte requerida ao pagamento de indenização do seguro DPVAT no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como a condenação da requerida ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devido aos transtornos ocorrido ao autor, como também com caráter sancionatório.

Instruem a inicial os documentos de fls. 12/30.

Contestação apresentada pela parte Requerida às fls. 45/53, sustentando, preliminarmente, desinteresse na audiência de conciliação, bem como levanta a necessidade de prova pericial, além de arguir a incompetência do Juizado Especial. No mérito, assevera que a parte autora não apresentou nenhum documento conclusivo em relação ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, bem como que a parte requerente recebeu o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), e que este é proporcional à lesão.

Réplica à Contestação às fls. 85/90, rechaçando os termos da peça de reproche, bem como ratificando os termos da petição inicial.

Audiência de conciliação infrutífera às fls. 96.

Decisão às fls. 106/107, acolhendo em parte a preliminar agitada pela parte requerida, determinando, por conseguinte, a intimação do requerente para que realize a adequação do rito do presente processo ao Procedimento Comum previsto no CPC, a fim de que seja posteriormente nomeado perito da área da saúde.

Benefício da justiça gratuita deferido às fls. 123/124, bem como designação de exame pericial na especialidade ortopedia, com o fito de auferir se houve a invalidez permanente em virtude do amputação traumática da falange distal do 5º dedo da mão direita.

Quesitos apresentados pelas partes às fls. 127 e 129/130.

Laudo médico pericial às fls. 170/175, concluindo que “*as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de amputação traumática (parcial) de um outro dedo (CID-10: S68.1) e fratura da patela (CID-10: S82.0)*”.

Manifestações acerca do laudo pericial às fls. 180 e 184/185.

Vieram os autos conclusos para prolação jurisdicional.

Para a providência que ora se opera, eis o que importa dizer. DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** proposta por **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTÁCIO** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, em que pretende o recebimento de Seguro Obrigatório (DPVAT).

É fato incontrovertido que o Autor, em razão do acidente de trânsito, sofreu lesões corporais.

Com efeito, o direito do Autor em receber a indenização referente ao seguro securitário é certo, por força do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei n. 6.194/74, segundo o qual o montante da indenização, em caso de invalidez, é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a entrada em vigor da Lei n. 11.482/07, a ser graduado proporcionalmente ao grau de invalidez do Segurado.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que o valor devido a título de indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT é proporcional ao grau de invalidez verificado. A Súmula 474 do STJ assim dispõe: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.*”

A fim de elucidar este Juízo acerca da extensão das lesões, foi deferida a produção de prova pericial, no qual o perito afirmou que o exame clínico realizado no Autor constatou que “*as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de amputação traumática (parcial) de um outro dedo (CID-10: S68.1) e fratura da patela (CID-10: S82.0)*”, conforme fl. 173.

Concluiu o *expert* que o comprometimento patrimonial físico decorrente do acidente é de 10 %, segundo os limites da tabela DPVAT, percentual que incidirá sobre o valor máximo previsto em Lei, tal seja R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vejamos o que dispõe o laudo na fl. 173: “*No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta (10%) - perda anatômica e funcional de qualquer um dos outros dedos das mãos - de grau médio (50%)*”.

Nesse sentido, o valor a ser indenizado pela empresa Requerida equivale a **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, sobre o qual incidirá juros legais de 1% ao mês, contados da citação, com base na Súmula 426 do STJ e correção monetária com base no INPC, a contar do evento danoso, consoante entendimento do STJ, vejamos:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL.
SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DA
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL.
DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO.**

1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A correção monetária da indenização decorrente do seguro DPVAT (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido. **STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1470320 SC 2014/0180911-2 (STJ)** Data de publicação: 29/09/2015. (grifei)

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA.
INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO
MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. **STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7 (STJ).** (grifei)

Em relação ao pleito referente a indenização por danos morais, **não** assiste razão a parte autora. Explico!

A parte requerente, ao ingressar com a presente ação, não levou em consideração que os "danos pessoais" alcançados pela Lei n. 6.194/74 e pela Lei n. 11.486/07, compreendem unicamente às indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares nos valores indicados nas alíneas do seu artigo 3º, que assim dispõe:

Artigo 3º - Os **danos pessoais** cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as **indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007). (grifei)

Nesse contexto, a indenização por danos morais em razão de acidente automobilístico é totalmente excluída da cobertura do Seguro DPVAT.

Vale lembrar, ainda, que a indenização do Seguro DPVAT tem caráter assistencial e não se enquadra nas hipóteses de responsabilidade civil. Prova disso é que não se faz necessária a existência de um ato ilícito para que seja gerado o dever de indenizar, bastando, apenas, a comprovação do acidente e dos danos pessoais decorrentes dele, não importando de quem seja a culpa.

Anote-se, também, que a Súmula 402 do STJ não pode ser invocada no presente caso, vez que sua orientação diz respeito a contratos facultativos de seguro, sem qualquer relação com o Seguro Obrigatório.

Destarte, não acolho o pleito referente a indenização por danos morais.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, forte na argumentação acima expendida, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** a parte Ré a pagar à parte Autora indenização do seguro obrigatório devida em razão do acidente de trânsito, no valor correspondente a **R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)**, acrescido de juros legais de 1% ao mês, contados da citação, com base na Súmula 426 do STJ e correção monetária com base no INPC, a contar do evento danoso (26/06/2016).

Em consequência, **julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito**, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Em tempo, fica desde já ressalvada a possibilidade de compensação do valor já recebido pela parte autora administrativamente (fl. 79), ou seja, R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente acrescidos de juros de 1% (um por cento) desde o seu recebimento, a fim de evitar enriquecimento sem justa causa.

Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos eletronicamente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA**, Juiz(a) de 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá, em 30/06/2021, às 22:16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001288141-88**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

07/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE A PARTE REQUERIDA para efetue pagamento do débito referente as despesas processuais em anexo discriminadas. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Instruções:

1. Use impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não rasure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 27/07/2021
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 07/07/2021	No. do documento 10428087	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 07/07/2021	Nosso Número 104280870
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.187,49
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas.					
Número da Guia: 202110400976		Nome da Comarca: Propriá		Valor da Causa: R\$ 33.500,00	
Valor da Taxa Judicária: R\$ 502,50		Valor das Custas: R\$ 633,98		VI. da(s) Diligência(s) 1 Autor(es): R\$ 29,15	
Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 21,86		VI. Litisconsórcio 1 Reu(s): R\$ 0,00			
Tipo: Inicial Civil					
PAGADOR: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar Centro Rio de Janeiro/ RJ 20031205					CNPJ: 09248608000104 Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Parte

**RECIBO DO CEDENTE**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 27/07/2021
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 07/07/2021	No. do documento 10428087	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 07/07/2021	Nosso Número 104280870
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.187,49
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas.					
Número da Guia: 202110400976		Nome da Comarca: Propriá		Valor da Causa: R\$ 33.500,00	
Valor da Taxa Judicária: R\$ 502,50		Valor das Custas: R\$ 633,98		VI. da(s) Diligência(s) 1 Autor(es): R\$ 29,15	
Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 21,86		VI. Litisconsórcio 1 Reu(s): R\$ 0,00			
Tipo: Inicial Civil					
PAGADOR: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar Centro Rio de Janeiro/ RJ 20031205					CNPJ: 09248608000104 Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Cartório

**04793.42446 00158.210427 80870.047166 2 86940000118749**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 27/07/2021
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 07/07/2021	No. do documento 10428087	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 07/07/2021	Nosso Número 104280870
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.187,49

Instruções

Número da Guia: **202110400976** Nome da Comarca: **Propriá**
 Valor da Causa: **R\$ 33.500,00** Valor da Taxa Judicária: **R\$ 502,50**
 Valor das Custas: **R\$ 633,98** VI. da(s) Diligência(s) 1 Autor(es): **R\$ 29,15**
 Valor da Taxa de Distribuição: **R\$ 21,86** VI. Litisconsórcio 1 Reu(s): **R\$ 0,00**
 Tipo: **Inicial Civil**

- (-) Descontos/ Abatimento
- (-) Outras Deduções
- (+) Mora/ Multa
- (+) Outros Acréscimos
- (=) Valor Cobrado

Não receber após vencimento

PAGADOR: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar Centro Rio de Janeiro/ RJ 20031205	CNPJ: 09248608000104 Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:	

Via - Banco





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

07/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado, via AR DIGITAL, nº 202156503740 para o pagamento das custas processuais, bem como intimei a parte requerida, via DJE, para ciência da condenação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

07/07/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202156503740 do tipo Intimação parte do processo pagamento de custas finais
[TM230,MD1695]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



202156503740

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMAR** Vossa Senhoria para efetue pagamento do débito referente as despesas processuais em anexo discriminadas. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.

Observação: Efetuado o pagamento, o intimado deverá juntar o comprovante ao processo.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM230, MD1695]



Documento assinado eletronicamente por **JANLUIS CHAVES DAVID, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em **07/07/2021, às 17:48:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001345096-83**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

03/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 210715111441103 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 52288051320 - Parcela: 2

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1755375
Origem	Interligação
Data do depósito	30/07/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	672,30



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

05/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIA/SE

Processo: 201956501229

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2595/SE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PROPRIA, 4 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

~



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 30/07/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 30/07/2021	Nº DA GUIA 017553758	Nº DO PROCESSO 00025357020198250063		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 672,30
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO			TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 09741058489
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 3025D47E19BB600D				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601756 53758.047574 7 8702000067230				

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 675,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2016 a Maio/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/07/2019 a 30/07/2021
Honorários (%)	15 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1856 dias	1,232710
Percentual correspondente	1856 dias	23,271050 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R\$ 832,08
Juros(731 dias-24,00000%)	(+)	R\$ 199,70
Sub Total	(=)	R\$ 1.031,78
Honorários (15%)	(+)	R\$ 154,77
Valor total	(=)	R\$ 1.186,55

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 337,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2018 a Maio/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/09/2018 a 30/07/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	1035 dias	1,137100
Percentual correspondente	1035 dias	13,710015 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R\$ 383,77
Juros(1045 dias-34,00000%)	(+)	R\$ 130,48
Sub Total	(=)	R\$ 514,25
Valor total	(=)	R\$ 514,25

$$R\$ \ 1.186,55 - R\$ \ 514,25 = R\$ \ 672,30$$



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

13/08/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202156503740 de Intimação parte do processo pagamento de custas finais [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

27/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Guia de custas
 Juntada de Guia de Custas

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

Instruções:

1. Use impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não rasure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 16/09/2021
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 27/08/2021	No. do documento 10438472	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 27/08/2021	Nosso Número 104384721
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.187,49
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas.					
Número da Guia: 202110401305		Nome da Comarca: Propriá		Valor da Causa: R\$ 33.500,00	
Valor da Taxa Judicária: R\$ 502,50		Valor das Custas: R\$ 633,98		VI. da(s) Diligência(s) 1 Autor(es): R\$ 29,15	
Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 21,86		VI. Litisconsórcio 1 Reu(s): R\$ 0,00			
Tipo: Inicial Civil					
PAGADOR: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar Centro Rio de Janeiro/ RJ 20031205					CNPJ: 09248608000104 Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Parte

**RECIBO DO CEDENTE**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 16/09/2021
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 27/08/2021	No. do documento 10438472	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 27/08/2021	Nosso Número 104384721
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.187,49
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas.					
Número da Guia: 202110401305		Nome da Comarca: Propriá		Valor da Causa: R\$ 33.500,00	
Valor da Taxa Judicária: R\$ 502,50		Valor das Custas: R\$ 633,98		VI. da(s) Diligência(s) 1 Autor(es): R\$ 29,15	
Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 21,86		VI. Litisconsórcio 1 Reu(s): R\$ 0,00			
Tipo: Inicial Civil					
PAGADOR: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar Centro Rio de Janeiro/ RJ 20031205					CNPJ: 09248608000104 Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Cartório

**04793.42446 00158.210435 84721.047276 1 87450000118749**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 16/09/2021
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 27/08/2021	No. do documento 10438472	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 27/08/2021	Nosso Número 104384721
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.187,49

Instruções

Número da Guia: **202110401305** Nome da Comarca: **Propriá**
 Valor da Causa: **R\$ 33.500,00** Valor da Taxa Judicária: **R\$ 502,50**
 Valor das Custas: **R\$ 633,98** VI. da(s) Diligência(s) 1 Autor(es): **R\$ 29,15**
 Valor da Taxa de Distribuição: **R\$ 21,86** VI. Litisconsórcio 1 Reu(s): **R\$ 0,00**
 Tipo: **Inicial Civil**

- (-) Descontos/ Abatimento
- (-) Outras Deduções
- (+) Mora/ Multa
- (+) Outros Acréscimos
- (=) Valor Cobrado

Não receber após vencimento

PAGADOR: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar Centro Rio de Janeiro/ RJ 20031205	CNPJ: 09248608000104 Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:	

Via - Banco





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

30/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PROPRIÁ/SE.**

Processo n.º: **201956501229**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado subscritor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para **REQUERER** o levantamento dos valores depositados Requerido no dia 30 de julho de 2021, no importe de R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos), inclusive com a consequente expedição de alvará judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Propriá/SE, 30 de agosto de 2021.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE N.º 7294



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

14/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIA/SE

Processo: 201956501229

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, 2595/SE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PROPRIA, 13 de setembro de 2021.

João Barbosa
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

-

Instruções:

1. Use impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não rasure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

**RECIBO DO PAGADOR**

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 16/09/2021
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 27/08/2021	No. do documento 10438472	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 27/08/2021	Nosso Número 104384721
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.187,49
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas.					
Número da Guia: 202110401305		Nome da Comarca: Propriá		Valor da Causa: R\$ 33.500,00	
Valor da Taxa Judiciária: R\$ 502,50		Valor das Custas: R\$ 633,98		VI. da(s) Diligência(s) 1 Autor(es): R\$ 29,15	
Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 21,86		VI. Litisconsórcio 1 Reu(s): R\$ 0,00			
Tipo: Inicial Civil					
PAGADOR: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar Centro Rio de Janeiro/ RJ 20031205					CNPJ: 09248608000104 Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Parte

**RECIBO DO CEDENTE**

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 16/09/2021
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 27/08/2021	No. do documento 10438472	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 27/08/2021	Nosso Número 104384721
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.187,49
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas.					
Número da Guia: 202110401305		Nome da Comarca: Propriá		Valor da Causa: R\$ 33.500,00	
Valor da Taxa Judiciária: R\$ 502,50		Valor das Custas: R\$ 633,98		VI. da(s) Diligência(s) 1 Autor(es): R\$ 29,15	
Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 21,86		VI. Litisconsórcio 1 Reu(s): R\$ 0,00			
Tipo: Inicial Civil					
PAGADOR: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar Centro Rio de Janeiro/ RJ 20031205					CNPJ: 09248608000104 Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Cartório

**04793.42446 00158.210435 84721.047276 1 87450000118749**

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 16/09/2021
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 27/08/2021	No. do documento 10438472	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 27/08/2021	Nosso Número 104384721
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.187,49

Instruções

- Número da Guia: **202110401305** Nome da Comarca: **Propriá**
 Valor da Causa: **R\$ 33.500,00** Valor da Taxa Judiciária: **R\$ 502,50**
 Valor das Custas: **R\$ 633,98** VI. da(s) Diligência(s) 1 Autor(es): **R\$ 29,15**
 Valor da Taxa de Distribuição: **R\$ 21,86** VI. Litisconsórcio 1 Reu(s): **R\$ 0,00**
 Tipo: **Inicial Civil**

(-) Descontos/ Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/ Multas
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Não receber após vencimento

PAGADOR: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar Centro Rio de Janeiro/ RJ 20031205	CNPJ: 09248608000104 Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:	

Via - Banco





Pagamento de títulos com débito em conta corrente

10/09/2021 - BANCO DO BRASIL - 17:01:49
125101251 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

BCO DO EST. DE SE S.A.

0479342446001582104358472104727618745000118749

BENEFICIARIO:

SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE

CNPJ: 13.166.970/0001-03

BENEFICIARIO FINAL:

Tribunal de Justica do Estado de Se

CNPJ: 13.166.970/0001-03

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPV

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 91.001
DATA DE VENCIMENTO 16/09/2021
DATA DO PAGAMENTO 10/09/2021
VALOR DO DOCUMENTO 1.187,49
VALOR COBRADO 1.187,49
=====

NR.AUTENTICACAO 3.146.C2F.884.4D4.D73
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ovidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ovidoria.

=====

A Semana Brasil comecou no BB e vai ate 13/09.

Confira as ofertas especiais pra sua empresa em bb.com.br/semanabrasilpj e aproveite.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

10/09/2021 17:01:50

[Transação efetuada com sucesso.](#)

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

23/09/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls., Observando o pedido da parte autora de fls. retro, DETERMINO a expedição de alvarás para liberação do numerário depositado na conta judicial vinculada a este processo, sendo um no valor de R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos) e seus acréscimos legais, em nome da parte autora, ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, inscrito no CPF 097.410.584-89. Para tanto, deverá a Secretaria deste Juízo expedir ato ordinatório a ser obrigatoriamente publicado no Diário da Justiça e comunicação prévia por qualquer meio de comunicação (e-mail, carta, intimação por oficial de justiça) às partes beneficiárias com ampla publicidade sobre os valores a serem liberados, com cópia deste despacho, devendo-se o técnico judiciário responsável pelo cumprimento deste processo atentar-se que o novo endereço da parte autora consta no comprovante de residência de fl. 325. Após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis da efetiva publicação no Diário da Justiça, deverá o técnico judiciário responsável pela numeração certificar a inexistência de qualquer pedido, petição, impugnação, decisão de instância superior ou qualquer ato das partes, de seus advogados ou de terceiros interessados a eventualmente obstruir a expedição dos alvarás, assim como também certificar que as partes beneficiárias foram efetivamente comunicadas deste despacho. Face a presunção de veracidade da certidão e responsabilidade funcional do técnico judiciário que a emitiu, deverá este expedir os alvarás eletrônicos correspondentes, encaminhando ao gabinete deste magistrado cópias impressas das certidões por este emitidas, assim como dos respectivos alvarás eletrônicos para serem conferidos e subscritos pelo magistrado, conforme agendamentos de tarefas e rotinas do gabinete. Sacados os alvarás, INTIME-SE a Requerente, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre a quitação da dívida, requerendo o que entender de direito, advertindo-a que o seu silêncio poderá ensejar a aquiescência do adimplemento com o consequente arquivamento dos autos. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 201956501229 - Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063

Autor: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DECISÃO

Cls.,

Observando o pedido da parte autora de fls. retro, **DETERMINO** a expedição de alvarás para liberação do numerário depositado na conta judicial vinculada a este processo, sendo um no valor de **R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos)** e seus acréscimos legais, em nome da parte autora, ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, inscrito no CPF 097.410.584-89.

Para tanto, deverá a Secretaria deste Juízo expedir ato ordinatório a ser obrigatoriamente publicado no Diário da Justiça e comunicação prévia por qualquer meio de comunicação (e-mail, carta, intimação por oficial de justiça) às partes beneficiárias com ampla publicidade sobre os valores a serem liberados, com cópia deste despacho, devendo-se o técnico judiciário responsável pelo cumprimento deste processo atentar-se que o novo endereço da parte autora consta no comprovante de residência de fl. 325.

Após o transcurso do prazo de **05 (cinco) dias úteis** da efetiva publicação no Diário da Justiça, deverá o técnico judiciário responsável pela numeração certificar a inexistência de qualquer pedido, petição, impugnação, decisão de instância superior ou qualquer ato das partes, de seus advogados ou de terceiros interessados a eventualmente obstaculizar a expedição dos alvarás, assim como também certificar que as partes beneficiárias foram efetivamente comunicadas deste despacho.

Face a presunção de veracidade da certidão e responsabilidade funcional do técnico judiciário que a emitiu, deverá este expedir os alvarás eletrônicos correspondentes, encaminhando ao gabinete deste magistrado cópias impressas das certidões por este emitidas, assim como dos respectivos alvarás eletrônicos para serem conferidos e subscritos pelo magistrado, conforme agendamentos de tarefas e rotinas do gabinete.

Sacados os alvarás, **INTIME-SE** a Requerente, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre a quitação da dívida, requerendo o que entender de direito, advertindo-a que o seu silêncio poderá ensejar a aquiescência do adimplemento com o consequente arquivamento dos autos.



Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA**,
Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em **23/09/2021**, às **13:39:26**, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante
preenchimento do número de consulta pública **2021002001040-97**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

27/09/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes e notifiquem-se terceiros eventuais interessados da Expedição do Alvará Eletrônico nº 202156500260, no valor de R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos) e seus acréscimos legais, em nome da parte autora, ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, inscrito no CPF 097.410.584-89, que será encaminhado para o Gabinete do Juiz, cinco dias úteis, após a divulgação no DJE, deste ato e subscrito eletronicamente, conforme ordem legal de preferência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

27/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado nº 202156505349.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

27/09/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202156505349 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202156505349

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimem-se as partes e notifiquem-se terceiros eventuais interessados da Expedição do Alvará Eletrônico nº 202156500260, no valor de R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos) e seus acréscimos legais, em nome da parte autora, ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, inscrito no CPF 097.410.584-89, que será encaminhado para o Gabinete do Juiz, cinco dias úteis, após a divulgação no DJE, deste ato e subscrito eletronicamente, conforme ordem legal de preferência.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Residência: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº, , 290

Bairro:CENTRO

Cidade:PROPRIA - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JANLUIS CHAVES DAVID, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 27/09/2021, às 14:31:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002026967-22**.

Recebi o mandado 202156505349 em _____ / _____ / _____



ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

06/10/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202156505349 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202156505349

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimem-se as partes e notifiquem-se terceiros eventuais interessados da Expedição do Alvará Eletrônico nº 202156500260, no valor de R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos) e seus acréscimos legais, em nome da parte autora, ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, inscrito no CPF 097.410.584-89, que será encaminhado para o Gabinete do Juiz, cinco dias úteis, após a divulgação no DJE, deste ato e subscrito eletronicamente, conforme ordem legal de preferência.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Residência: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº, , 290

Bairro:CENTRO

Cidade:PROPRIA - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JANLUIS CHAVES DAVID, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 27/09/2021, às 14:31:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002026967-22**.

Recebi o mandado 202156505349 em _____ / _____ / _____



ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
MANDADO: 202156505349
DATA DE CUMPRIMENTO: 06/10/2021 11:34

DESTINATÁRIO: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
ENDERECO: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº nº 290. BAIRRO: CENTRO.
PROPRIA/ SE. CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

Como já informado anteriormente, não existe residência de nº 290 na rua indicada e , diligenciando junto aos moradores, não logrei êxito em localizar a parte, tendo encontrado apenas uma pessoa chamada Ítalo Henrique, residente na casa de nº 293, não sendo portanto a pessoa procurada.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por VANESSA ANDRADE MOTA FERREIRA, Oficial de Justiça, em 06/10/2021, às 12:03:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002110672-25**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

21/10/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a inexistência de qualquer pedido, petição, impugnação, decisão de instância superior ou qualquer ato das partes, de seus advogados ou de terceiros interessados a eventualmente obstaculizar a expedição dos alvarás de nº 202156500260. Certifico, ainda, que a parte beneficiária fora efetivamente intimada deste despacho, em 06/10/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

02/11/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202156500260 emitido para o Banco BANESE:
-Saque-ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202156500260

Comarca Propriá Vara 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá
Número do Processo 201956501229
Autor ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO Réu SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
CPF/CNPJ Autor 9741058489 CPF/CNPJ Réu 9248608000104
Data de Expedição 22/10/2021 Data de Validade 26/12/2021
TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001 Tipo Qualificador.....: Valor Total
Valor do Beneficiário.: R\$ 932,20 Base de cálculo.....: Com acréscimo
Finalidade.....: Saque Ag Calculado em.....: 27/09/2021
Tipo Beneficiário.....: FISICA
CPF/CNPJ Beneficiário.: 09741058489 Beneficiário.....: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Conta(s) Judicial(is).: 52288051320



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

19/11/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202156500260 expedido dia 02/11/2021 às 16:25:33 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Saque-ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202156500260

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 290656

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 201956501229
Número do Alvará : 202156500260
Número da Solicitação : 290656
Data do Alvará : 27/09/2021
Beneficiário : ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
CPF/CNPJ : 097.410.584-89
Agência da Conta : 52
Conta Resgatada : 288051320

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 932,20
Valor dos Rendimentos: R\$ 6,21
Valor Bruto Resgate : R\$ 938,41
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 938,41
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Saque
Levantador : ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
CPF/CNPJ : 097.410.584-89
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 52
Número do Posto : 0
Data : 19/11/2021
NSU : S000059



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

25/11/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE a Requerente, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre a quitação da dívida, requerendo o que entender de direito, advertindo-a que o seu silêncio poderá ensejar a aquiescência do adimplemento com o consequente arquivamento dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

30/11/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PROPRIÁ/SE**

Processo n.º: **201956501229**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado subscritor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar do adimplemento integral da dívida pela **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, inclusive tendo os valores já sido levantados pela parte Autora, conforme se avista do cumprimento do alvará judicial retro.

Por esta razão, não havendo mais nada a ser solicitado a este douto Juízo nestes autos, requer o arquivamento definitivo do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Propriá/SE, 30 de novembro de 2021

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE N.º 7294



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que estão exauridos os atos nesse processo, uma vez que já foi adimplido integralmente a dívida pela SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, inclusive tendo os valores já sido levantados pela parte Autora, conforme se avista do cumprimento do alvará judicial retro. Arquive-se os autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Trânsito em Julgado

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que ocorreu o trânsito em julgado do dispositivo da sentença prolatada nestes autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Arquivamento Definitivo

DESCRIÇÃO:

Custas Judiciais Finais Não Exigíveis

LOCALIZAÇÃO:

Arquivo Eletrônico

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

17/02/2022

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRÍÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

17/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Pedido de expedição de alvará.
 Juntada de Outras Petições
Pedido de expedição de alvará.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201956501229

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 e seus acréscimos já depositado pelo requerido conforme comprovante judicial juntado na data 12/05/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 20 de dezembro de 2021.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

23/02/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Para análise da petição retro.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Verifico que à fl. 239 o perito nomeado nos autos solicita a expedição de alvará liberatório dos honorários periciais. Desta feita, tendo em vista que a quantia fora depositada em conta judicial no Banco do Brasil, consoante comprovante de depósito à fl. 138, DETERMINO que seja expedido ofício àquela instituição financeira a fim de que seja o montante transferido para conta judicial mantida no Banco Banese, possibilitando a confecção do alvará por meio do SCP-V. Após, com o depósito efetuado nos autos, AUTORIZO a expedição de alvará liberatório no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, se houver, em nome do perito Leandro Koiti Tomiyoshi, CPF nº 289.850.158-18.(...)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 201956501229 - Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063

Autor: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Verifico que à fl. 239 o perito nomeado nos autos solicita a expedição de alvará liberatório dos honorários periciais. Desta feita, tendo em vista que a quantia fora depositada em conta judicial no Banco do Brasil, consoante comprovante de depósito à fl. 138, **DETERMINO** que seja expedido ofício àquela instituição financeira a fim de que seja o montante transferido para conta judicial mantida no Banco Banese, possibilitando a confecção do alvará por meio do SCP-V.

Após, com o depósito efetuado nos autos, **AUTORIZO** a expedição de alvará liberatório no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, se houver, em nome do perito Leandro Koiti Tomiyoshi, CPF nº 289.850.158-18.

Para tanto, deverá a Secretaria deste juízo expedir ato ordinatório a ser obrigatoriamente publicado no Diário da Justiça e comunicação prévia por qualquer meio de comunicação (e-mail, carta, intimação por oficial de justiça) ao beneficiário com ampla publicidade sobre o valor a ser liberado, com cópia deste despacho.

Após o transcurso do prazo de **05 (cinco) dias úteis** da efetiva publicação no Diário da Justiça, deverá o técnico judiciário responsável pela numeração certificar a inexistência de qualquer pedido, petição, impugnação, decisão de instância superior ou qualquer ato das partes, de seus advogados ou de terceiros interessados a eventualmente obstaculizar a expedição do alvará, assim como também certificar que a parte beneficiária fora efetivamente comunicada deste despacho.

Face a presunção de veracidade da certidão e responsabilidade funcional do técnico judiciário que a emitiu, deverá este expedir o alvará eletrônico correspondente, encaminhando ao gabinete deste magistrado cópia impressa da certidão por este emitida, assim como do respectivo alvará eletrônico para serem conferidos e subscritos pelo magistrado nos 3 (três) últimos dias úteis de cada mês, conforme agendamentos de tarefas e rotinas do gabinete.

Ao final, arquivem-se os autos eletronicamente.

Cumpre-se com as cautelas de praxe e observância das normas insertas na Consolidação Normativa Judicial do TJSE (Provimento nº 24/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça).



Documento assinado eletronicamente por **GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(a) de 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá, em 03/03/2022, às 18:19:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000428349-53**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

04/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi ofício nº 202256500988.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

08/03/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202256500988 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): Banco do Brasil S/A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202256500988

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: DETERMINO que seja expedido ofício àquela instituição financeira a fim de que seja o montante transferido para conta judicial mantida no Banco Banese, possibilitando a confecção do alvará por meio do SCP-V.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Banco do Brasil S/A

Endereço: Centro, , S/N

Bairro: Centro

Cidade: Propriá - SE

CEP: 49900000

[TM3001, MD2027]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA**, Magistrado(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 08/03/2022, às 07:59:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000459562-45**.

Recebi o mandado 202256500988 em _____ / _____ / _____



Banco do Brasil S/A



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

09/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202256500988 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): Banco do Brasil S/A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202256500988

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: DETERMINO que seja expedido ofício àquela instituição financeira a fim de que seja o montante transferido para conta judicial mantida no Banco Banese, possibilitando a confecção do alvará por meio do SCP-V.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Banco do Brasil S/A

Endereço: Centro, , S/N

Bairro: Centro

Cidade: Propriá - SE

CEP: 49900000

[TM3001, MD2027]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA**, Magistrado(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 08/03/2022, às 07:59:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000459562-45**.

Recebi o mandado 202256500988 em _____ / _____ / _____



Banco do Brasil S/A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
MANDADO: 202256500988
DATA DE CUMPRIMENTO: 09/03/2022 00:00

DESTINATÁRIO: Banco do Brasil S/A
ENDEREÇO: Centro nº S/N. BAIRRO: Centro. Propriá/ SE. CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: OFÍCIO DE (assinante juiz)
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CUMPRIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

[TC3001, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **REJANE SHARLENE DA SILVA LIMA, Oficial de Justiça**, em **09/03/2022, às 13:24:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000478095-51**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202256500988

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: DETERMINO que seja expedido ofício àquela instituição financeira a fim de que seja o montante transferido para conta judicial mantida no Banco Banese, possibilitando a confecção do alvará pelo meio do SCP-V.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Banco do Brasil S/A

Endereço: Centro, , S/N

Bairro: Centro

Cidade: Propriá - SE

CEP: 49900000

[TM3001, MD2027]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de

COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA (2 doses ou dose única) do imunizante contra a COVID-19.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA**, Magistrado(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 08/03/2022, às 07:59:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000459562-45**.

Recebi o mandado 202256500988 em 08/03/2022 13:45h



Cácio Roberto Fontes Xisto
Gerente de Serviços
Mat. 1924.716-8

Banco do Brasil S/A

253

Assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Magistrado(a) de 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá,
em 08/03/2022 às 07:50:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

STE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE
NO SITE DA JUSTIÇA DA PROPRIÁ, NO ENDERECO: www.judicial.mt.gov.br/judicial/propri/



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

11/04/2022

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Decorreu o prazo sem manifestação da parte.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

11/04/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante do decurso retro, renove-se o cumprimento do despacho do dia 03/03/2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

11/04/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRÍÇÃO:

Expedio mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

11/04/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202256501937 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): Banco do Brasil}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202256501937

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Verifico que à fl. 239 o perito nomeado nos autos solicita a expedição de alvará liberatório dos honorários periciais. **Desta feita, tendo em vista que a quantia fora depositada em conta judicial no Banco do Brasil, consoante comprovante de depósito à fl. 138, DETERMINO que seja expedido ofício àquela instituição financeira a fim de que seja o montante transferido para conta judicial mantida no Banco Banese, possibilitando a confecção do alvará por meio do SCP-V.** Após, com o depósito efetuado nos autos, AUTORIZO a expedição de alvará liberatório no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, se houver, em nome do perito Leandro Koiti Tomiyoshi, CPF nº 289.850.158-18.(...)

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: Banco do Brasil

Residência: Centro, , S/N

Bairro:Centro

Cidade:Propriá - SE

[TM1704, MD1862]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 11/04/2022, às 17:20:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000755231-81**.

Recebi o mandado 202256501937 em _____ / _____ / _____



Banco do Brasil



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

19/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Resposta do Banco do Brasil.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Propriá(SE), 07 de abril de 2022.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
2^a Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N - ~~Propriá~~ Vista
CEP 49900-000 - Propriá(SE)

Referente Processo: 201956501229

Senhor Juiz,

Informamos que não foi possível o cumprimento do ofício 202256500988, em virtude da conta judicial em questão já ser no Banco Banese, conforme documento nos enviado por esta Vara.

Atenciosamente,

Cício Roberto Pontes Xisto
Gerente de Serviços
Matr. 1924.716-8

Banco do Brasil S/A
Agência 0117 - Propriá(SE)

PROTOCOLO FÓRUM DE PROPRIÁ 13/04/2022 11:55
0005 5474

Informações do depósito da conta judicial: 52288051320 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1266904
Origem	Interligação
Data do depósito	08/05/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

19/04/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico para os devidos fins que um funcionário do Banco do Brasil chamado Cássio entrou em contato nesta data para informar que não há conta judicial aberta vinculada a este processo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

19/04/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico para os devidos fins que após convênio firmado com o Banco Banese todos os depósitos judiciais até então efetuados no Banco do Brasil foram transferidos automaticamente para o Banese e algumas delas apresentaram falhas de transferência, assim em consulta ao sistema verifiquei que há registros de depósitos para este processo localizado em contas pendentes de movimentação exclusiva do gabinete. Segue anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ

[PÁGINA PRINCIPAL](#) [RECEPÇÃO](#) [PÁGINA INICIAL](#) [SECRETARIA](#) [GABINETE](#) [CONSULTAS](#) [ESTATÍSTICAS](#) [SUPORTE](#) [SAIR](#)

KARINE SIQUEIRA LEITE (WWW.TJSE.JUS.BR)
 565 - 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ (192.168.175.56)
 TERÇA-FEIRA, 19 de ABRIL de 2022
 Chrome 100 (WEB)

Consultar Contas Pendentes

A conta judicial não tem saldo disponível

<input type="radio"/> TJSE	<input type="radio"/> SEEU	<input type="text" value="201956501229"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>				
Banco	Conta(s) Banco do Brasil (Importação)	Conta(s) Caixa Econômica Federal (Importação)	Competência	Processo	Número Único	Número Vinculado	Nún C
BANESE	-	-	2ª Vara Cível e Criminal de Propriá	201956501229	-	-	5228

Conta judicial não pertence a competência



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

22/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202256501937 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): Banco do Brasil}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202256501937

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Verifico que à fl. 239 o perito nomeado nos autos solicita a expedição de alvará liberatório dos honorários periciais. **Desta feita, tendo em vista que a quantia fora depositada em conta judicial no Banco do Brasil, consoante comprovante de depósito à fl. 138, DETERMINO que seja expedido ofício àquela instituição financeira a fim de que seja o montante transferido para conta judicial mantida no Banco Banese, possibilitando a confecção do alvará por meio do SCP-V.** Após, com o depósito efetuado nos autos, AUTORIZO a expedição de alvará liberatório no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, se houver, em nome do perito Leandro Koiti Tomiyoshi, CPF nº 289.850.158-18.(...)

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: Banco do Brasil

Residência: Centro, , S/N

Bairro:Centro

Cidade:Propriá - SE

[TM1704, MD1862]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 11/04/2022, às 17:20:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000755231-81**.

Recebi o mandado 202256501937 em _____ / _____ / _____



Banco do Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
MANDADO: 202256501937
DATA DE CUMPRIMENTO: 20/04/2022 00:00

DESTINATÁRIO: Banco do Brasil
ENDEREÇO: Centro nº S/N. BAIRRO: Centro. Propriá/ SE. CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

resposta em anexo

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **REJANE SHARLENE DA SILVA LIMA, Oficial de Justiça**, em 22/04/2022, às 06:57:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000825968-93**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202256501937

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

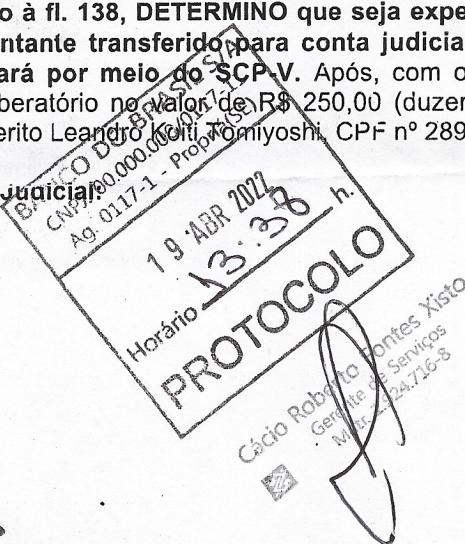
O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Verifico que à fl. 239 o perito nomeado nos autos solicita a expedição de alvará liberatório dos honorários periciais. Desta feita, tendo em vista que a quantia fora depositada em conta judicial no Banco do Brasil, consoante comprovante de depósito à fl. 138, DETERMINO que seja expedido ofício àquela instituição financeira a fim de que seja o montante transferido para conta judicial mantida no Banco Panese, possibilitando a confecção do alvará por meio do SCP-V. Após, com o depósito efetuado nos autos, AUTORIZO a expedição de alvará liberatório no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, se houver, em nome do perito Leandro Kouti Tomiyoshi, CPF nº 289.850.158-18.(...)

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial

Nome: Banco do Brasil
Residência: Centro, , S/N
Bairro:Centro
Cidade:Propriá - SE



[TM1704, MD1862]

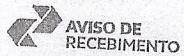
Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em 11/04/2022, às 17:20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Isabel Guminas - 3498

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

11/04/2022

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

11 APR 2022

SE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

1132273 SSP/SE

A 87275961

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Propriá(SE), 07 de abril de 2022.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
CEP 49900-000 - Propriá(SE)

Referente Processo: 201956501229

Senhor Juiz,

Informamos que não foi possível o cumprimento do ofício 202256500988, em virtude do conta judicial em questão já ser no Banco Banese, conforme documento nos enviado por esta Vara.

Atenciosamente,


Cácio Roberto Pontes Xisto
Gerente de Serviços
Matr. 1924.716-8

Banco do Brasil S/A
Agência 01171 - Propriá(SE)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

22/04/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes eventuais interessados para ciência da expedição de alvará judicial, na modalidade SAQUE, nº 202256500081, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos legais, em nome da parte beneficiária LEANDRO KOITE TOMEYOSHI CPF n. 289.850.158-18, a ser encaminhado para o Gabinete do Juiz, cinco dias úteis após a divulgação no DJE deste ato e subscrito eletronicamente, conforme ordem legal de preferência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

22/04/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRÍÇÃO:

Expedi mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

25/04/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202256502113 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): PERITO: LEANDRO KOITE TOMEYOSHI (SETOR DE PERÍCIAS)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202256502113

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Finalidade: Intimem-se as partes eventuais interessados para ciência da expedição de alvará judicial, na modalidade SAQUE, nº 202256500081, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos legais, em nome da parte beneficiária LEANDRO KOITE TOMEYOSHI CPF n. 289.850.158-18, a ser encaminhado para o Gabinete do Juiz, cinco dias úteis após a divulgação no DJE deste ato e subscrito eletronicamente, conforme ordem legal de preferência.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : PERITO: LEANDRO KOITE TOMEYOSHI (SETOR DE PERÍCIAS)

Residência : AV. PRES. TANCREDO NEVES, , 0

Bairro : CAPUCHO

Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 25/04/2022, às 12:19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000838840-81**.

Recebi o mandado 202256502113 em _____ / _____ / _____



PERITO: LEANDRO KOITE TOMEYOSHI (SETOR DE PERÍCIAS)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

03/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202256502113 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): PERITO: LEANDRO KOITE TOMEYOSHI (SETOR DE PERÍCIAS)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202256502113

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Finalidade: Intimem-se as partes eventuais interessados para ciência da expedição de alvará judicial, na modalidade SAQUE, nº 202256500081, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos legais, em nome da parte beneficiária LEANDRO KOITE TOMEYOSHI CPF n. 289.850.158-18, a ser encaminhado para o Gabinete do Juiz, cinco dias úteis após a divulgação no DJE deste ato e subscrito eletronicamente, conforme ordem legal de preferência.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : PERITO: LEANDRO KOITE TOMEYOSHI (SETOR DE PERÍCIAS)

Residência : AV. PRES. TANCREDO NEVES, , 0

Bairro : CAPUCHO

Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 25/04/2022, às 12:19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000838840-81**.

Recebi o mandado 202256502113 em _____ / _____ / _____



PERITO: LEANDRO KOITE TOMEYOSHI (SETOR DE PERÍCIAS)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
MANDADO: 202256502113
DATA DE CUMPRIMENTO: 02/05/2022 00:00

DESTINATÁRIO: PERITO: LEANDRO KOITE TOMEYOSHI (SETOR DE PERÍCIAS)
ENDEREÇO: AV. PRES. TANCREDO NEVES nº 0. BAIRRO: CAPUCHO. ARACAJU/ SE.
CEP: 49081-901
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE DE SOUZA MARINHO ARAUJO, Oficial de Justiça**, em **03/05/2022, às 11:48:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000915174-52**.

Zimbra**caroline.marinho@tjse.jus.br**

**Re: MANDADO DE INTIMAÇÃO À COORDENADORIA DE PERÍCIAS - PERITO:
LEANDRO KOITE TOMEYOSHI**

De : Coordenadoria de Perícias Judiciais
<copejud@tjse.jus.br>

seg, 02 de mai de 2022 12:08

Assunto : Re: MANDADO DE INTIMAÇÃO À COORDENADORIA
DE PERÍCIAS - PERITO: LEANDRO KOITE
TOMEYOSHI**Para :** Caroline de Souza Marinho Araujo
<caroline.marinho@tjse.jus.br>

Prezada Servidora
Caroline Marinho Araújo

Acusamos recebimento do mandado, bem como, informamos que direcionamos ao Perito Judicial Leandro Koiti Tomiyoshi.

Atenciosamente

Ledilson Teodoro dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais em Substituição

De: "Caroline de Souza Marinho Araujo" <caroline.marinho@tjse.jus.br>**Para:** "Coordenadoria de Perícias Judiciais" <copejud@tjse.jus.br>, "Thyago Avelino Santana dos Santos" <thyago.avelino@tjse.jus.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 2 de maio de 2022 11:31:21**Assunto:** MANDADO DE INTIMAÇÃO À COORDENADORIA DE PERÍCIAS - PERITO:
LEANDRO KOITE TOMEYOSHI

Prezados,

Envio em anexo Mandado de intimação 202256502113, referente ao processo 201956501229, o qual tem a seguinte finalidade:

Prazo: 05 (cinco) dias.

Finalidade: Intimem-se as partes eventuais interessados para ciência da expedição de alvará judicial, na

modalidade SAQUE, nº 202256500081, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos

legais, em nome da parte beneficiária LEANDRO KOITE TOMEYOSHI CPF n. 289.850.158-18, a ser

encaminhado para o Gabinete do Juiz, cinco dias úteis após a divulgação no DJE deste ato e subscrito

eletronicamente, conforme ordem legal de preferência.

Favor, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Caroline Marinho Araújo
Técnica Judiciária
Executora de mandados em substituição
Matrícula 14948

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

13/05/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a inexistência de qualquer pedido, petição, impugnação, decisão de instância superior ou qualquer ato das partes, de seus advogados ou de terceiros interessados a eventualmente obstaculizar a expedição do alvará de nº 202256500081. Certifico, ainda, que a parte beneficiária foi efetivamente comunicada conforme juntada de 03/05/2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

20/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício do Banco do Brasil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Propriá(SE), 07 de abril de 2022.

Ao

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
CEP 49900-000 - Propriá(SE)

Referente Processo: 201956501229

Senhor Juiz,

Informamos que não foi possível o cumprimento do ofício 202256500988, em virtude do conta judicial em questão já ser no Banco Banese, conforme documento nos enviado por esta Vara.

Atenciosamente,


Cáio Roberto Pontes Xisto
Gerente de Serviços
Matr. 0924.716-8

Banco do Brasil S/A
Agência 01171 - Propriá(SE)

Propriá(SE), 09 de maio de 2022.

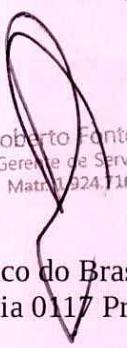
Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
2^a Vara Cível e Criminal de Propriá
Avenida João Barbosa Porto, S/N – Bela Vista
CEP 49900-000 - Propriá(SE)

Referente Processo: 201956501229

Senhor Juiz,

Em resposta ao mandado de intimação 20225601937, reiteramos a resposta já enviada em 07/04/2022, protocolada nesta vara em 11/04/2022, pela Sra. Isabel Guimarães, Mat. 3498, conforme cópia AR em anexo, que o depósito em questão foi feito no BANESE, portanto, o Banco do Brasil não tem autonomia para movimentá-lo.

Atenciosamente,


Cácio Roberto Fontes Xisto
Gerente de Serviços
Matr. 1924.016-8

Banco do Brasil S/A
Agência 0117 Propriá(SE)

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

2º JARA Civil e Criminal de Propriá
Av. José Barbosa Belo 370
BELA - VILA

ENDERECO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

PAÍS / PAYS

CEP / CODE POSTAL

Cidade / Localité

País / Pays

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Josébel Gómez - 3498

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

11/04/2022

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

1132.273 SSP/SE

A 8725961

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

03/06/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Diante da certidão do dia 19/04/2022, faço concluso para análise.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

03/06/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

17/07/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Diante do equívoco acima noticiado, INTIME-SE por oficial de justiça tanto a parte autora quanto seu advogado, ambos pessoalmente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, depositem em juízo em conta judicial no Banese vinculada aos autos, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativa aos honorários periciais. Cumprase.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 201956501229 - Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063

Autor: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clis.

Compulsando os autos, observo que o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) depositado pela SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. no Banco do Brasil à fl. 138, a título de honorários periciais, já foi transferido para conta judicial no Banco Banese, conforme ofício à fl. 272, juntamente com o valor depositado pelo cumprimento da obrigação principal à fl. 202, de R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Contudo, quando da liberação do referido valor à parte autora foi expedido alvará liberatório no valor de R\$ 932,20 (novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), integralidade do valor existente na conta judicial, composto tanto pela obrigação principal quanto pelos honorários do perito, o qual fora levantado pela parte autora à fl. 230.

Diante do equívoco acima noticiado, INTIME-SE por oficial de justiça tanto a parte autora quanto seu advogado, ambos pessoalmente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, depositem em juízo em conta judicial no Banese vinculada aos autos, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativa aos honorários periciais.

Cumpra-se.





Assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, em 17/07/2022 às 09:28:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001541851-01. fl: 2/2



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

18/07/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRICAÇÃO:

Expedi mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

18/07/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202256503894 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): WEVANY ALVES NASCIMENTO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2^a Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



202256503894

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho /sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:
Diante do equívoco acima noticiado, INTIME-SE por oficial de justiça tanto a parte autora quanto seu advogado, ambos pessoalmente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, depositem em juízo em conta judicial no Banese vinculada aos autos, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativa aos honorários periciais. Cumpra-se.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: WEVANY ALVES NASCIMENTO

Residência: RUA DA PONTE, CASA, 46

Bairro:CENTRO

Cidade:CEDRO DE SAO JOAO - SE

[TM1704, MD1862]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá**, em 18/07/2022, às 12:06:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001549221-15**.



Recebi o mandado 202256503894 em ____ / ____ / _____



WEVANY ALVES NASCIMENTO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

18/07/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202256503895 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2^a Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



202256503895

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho /sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:
Diante do equívoco acima noticiado, INTIME-SE por oficial de justiça tanto a parte autora quanto seu advogado, ambos pessoalmente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, depositem em juízo em conta judicial no Banese vinculada aos autos, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativa aos honorários periciais. Cumpra-se.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Residência: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº, , 290

Bairro:CENTRO

Cidade:PROPRIA - SE

[TM1704, MD1862]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá**, em 18/07/2022, às 12:06:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001549222-04**.



Recebi o mandado 202256503895 em ____ / ____ / _____



ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

22/07/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PROPRIÁ/SE**

Processo n.º: **201956501229**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado subscritor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias concedido no comando judicial retro para que o peticionante efetue o depósito em juízo da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativa aos honorários periciais equivocadamente liberados em seu favor.

Destarte, considerando que o peticionante somente recebe seu salário no dia primeiro de cada mês, **requer a prorrogação do prazo aludido até o dia 05 de agosto de 2022**, momento no qual terá os recursos financeiros necessários para cumprir com o comando judicial determinado no despacho de fl. 292.

Termos em que,

Pede deferimento.

Propriá/SE, 22 de julho de 2022.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE N.º 7294



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

02/08/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202256503895 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2^a Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



202256503895

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho /sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:
Diante do equívoco acima noticiado, INTIME-SE por oficial de justiça tanto a parte autora quanto seu advogado, ambos pessoalmente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, depositem em juízo em conta judicial no Banese vinculada aos autos, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativa aos honorários periciais. Cumpra-se.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Residência: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº, , 290

Bairro:CENTRO

Cidade:PROPRIA - SE

[TM1704, MD1862]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá**, em 18/07/2022, às 12:06:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001549222-04**.



Recebi o mandado 202256503895 em ____ / ____ / _____



ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
MANDADO: 202256503895
DATA DE CUMPRIMENTO: 02/08/2022 00:00

DESTINATÁRIO: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº nº 290. BAIRRO: CENTRO.
PROPRIA/ SE. CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

Certifico que deixei de intimar Italo Willamis em virtude de não existir o número 290 na Rua Sebastião Tibúrcio da Silva, como também é pessoa desconhecida de populares. Certifico mais que outros colegas não localizaram o requerente conforme certidão em anexo.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RINALDO DA SILVA FEITOSA, Oficial de Justiça, em 02/08/2022, às 09:05:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001686496-60**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NATUREZA: Cível

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

MANDADO: 202156505349

DATA DE CUMPRIMENTO: 06/10/2021 11:34

DESTINATÁRIO: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº nº 290. BAIRRO: CENTRO.
PROPRIA/ SE. CEP: 49900-000

TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho

DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

Como já informado anteriormente, não existe residência de nº 290 na rua indicada e , diligenciando junto aos moradores, não logrei êxito em localizar a parte, tendo encontrado apenas uma pessoa chamada Ítalo Henrique, residente na casa de nº 293, não sendo portanto a pessoa procurada.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por VANESSA ANDRADE MOTA FERREIRA, Oficial de Justiça, em 06/10/2021, às 12:03:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021002110672-25.

Assinado eletronicamente por VANESSA ANDRADE MOTA FERREIRA, Oficial de Justiça,
em 06/10/2021 às 12:03:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Nome do Arquivo:

3895.jpg



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

04/08/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202256503894 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): WEVANY ALVES NASCIMENTO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2^a Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



202256503894

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho /sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:
Diante do equívoco acima noticiado, INTIME-SE por oficial de justiça tanto a parte autora quanto seu advogado, ambos pessoalmente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, depositem em juízo em conta judicial no Banese vinculada aos autos, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativa aos honorários periciais. Cumpra-se.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: WEVANY ALVES NASCIMENTO

Residência: RUA DA PONTE, CASA, 46

Bairro:CENTRO

Cidade:CEDRO DE SAO JOAO - SE

[TM1704, MD1862]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá**, em 18/07/2022, às 12:06:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001549221-15**.



Recebi o mandado 202256503894 em ____ / ____ / _____



WEVANY ALVES NASCIMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
MANDADO: 202256503894
DATA DE CUMPRIMENTO: 04/08/2022 00:00

DESTINATÁRIO: WEVANY ALVES NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA DA PONTE nº 46, CASA. BAIRRO: CENTRO. CEDRO DE SAO JOAO/
SE. CEP: 49930-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

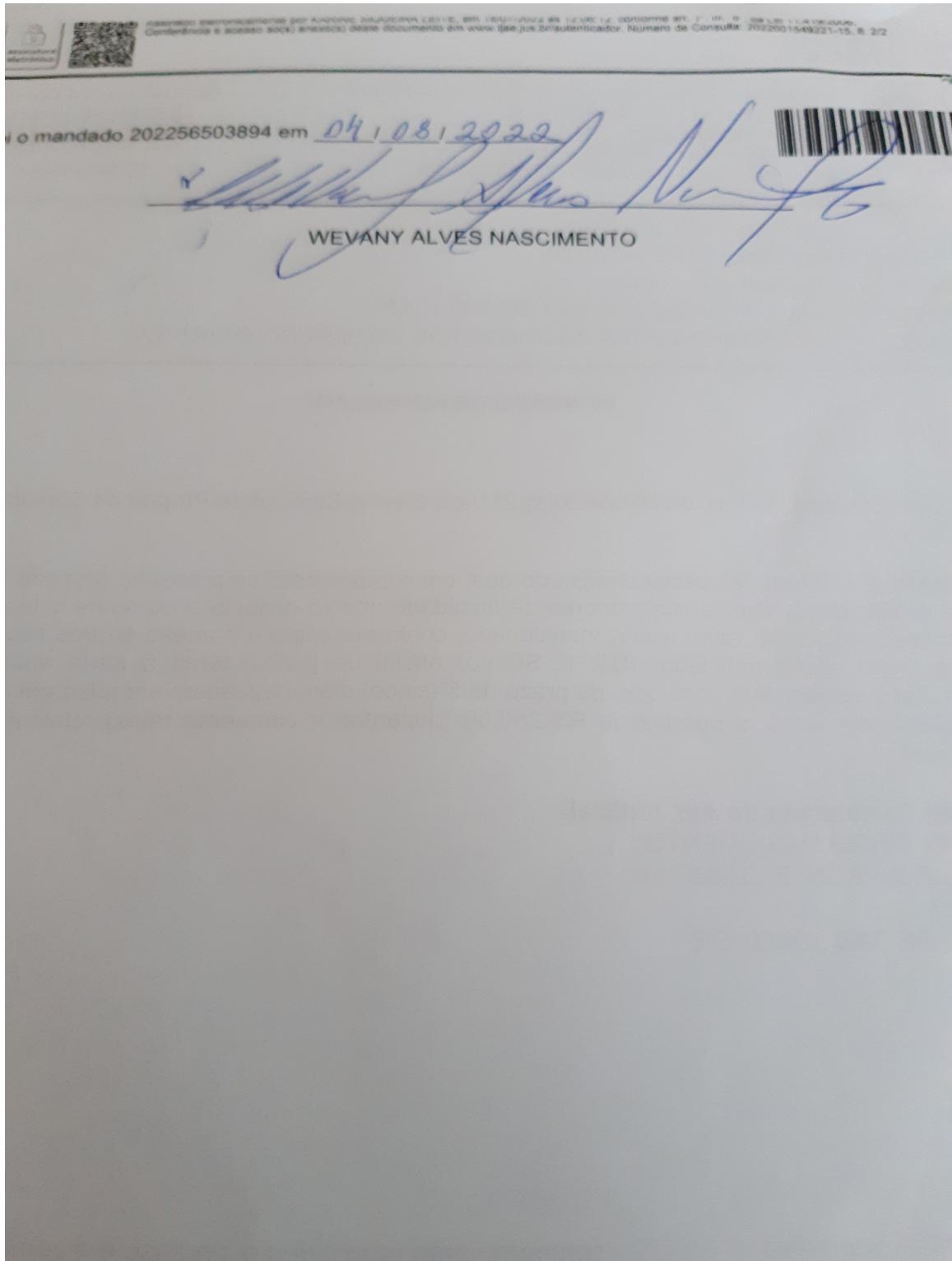
[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CRUZ DE MELO, Oficial de Justiça**, em **04/08/2022, às 08:15:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001711243-75**.



Nome do Arquivo:

20220804_081748.jpg



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

09/08/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 220804073859531 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 05/08/2022, realizado por ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Informações do depósito da conta judicial: 52288051320 - Parcela: 3

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	097.410.584-89
Nome do depositante	ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
ID da guia	2136397
Origem	Interligação
Data do depósito	05/08/2022
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

10/08/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WEVANY ALVES NASCIMENTO - 7294}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PROPRIÁ/SE**

Processo n.º: **201956501229**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado subscritor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao comando judicial retro, comunicar que já realizou o depósito em juízo da quantia de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** relativa aos honorários periciais, conforme comprovante eletrônico de depósito avistável à fl. 314.

Desse modo, após cumprida as formalidades de estilo, requer o arquivamento definitivo dos autos processuais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Propriá/SE, 10 de agosto de 2022.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE N.º 7294



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

29/08/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação da requerida.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

09/09/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante da juntada da petição em 10/08/2022, intime-se a parte requerida para se manifestar, em 10 dias, sob pena de extinção.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

15/09/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE PROPRIA/SE

Processo: 201956501229

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Informa, que o valor a certidão de fl .3214, refere-se à devolução da quantia correspondente aos honorários do perito, o qual foi levantado indevidamente pelo autor.

Dessa forma, requer seja o mesmo informado do valor a sua disposição, procedendo-se em seguida, a baixa e arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PROPRIA, 14 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

19/09/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não